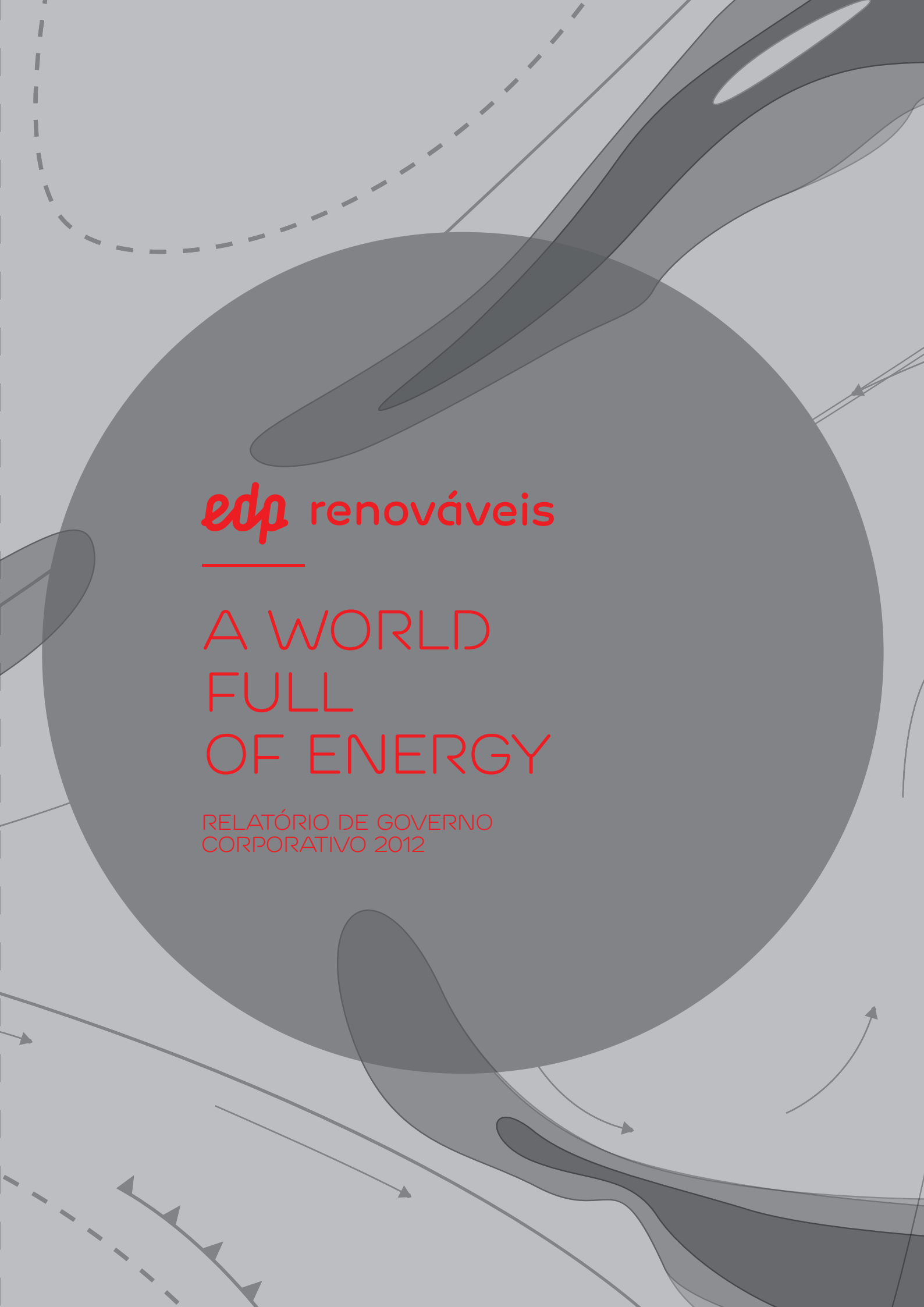




edp renováveis

A WORLD FULL OF ENERGY

RELATÓRIO DE GOVERNO
CORPORATIVO 2012

GOVERNO DA SOCIEDADE

declaração de cumprimento	4
	4
assembleia geral de acionistas	8
órgãos de administração e fiscalização	11
secção I: temas gerais	11
secção II: conselho de administração	22
secção III: conselho geral e de supervisão, comissão para as matérias financeiras, comissão de auditoria e conselho fiscal	29
secção IV: remuneração	30
secção V: comissões especializadas	32
informação e auditoria	33
anexos I, II, III, IV e V	42

O. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

0.1 CÓDIGO DE GOVERNO DA SOCIEDADE

A EDP Renováveis, S.A. (doravante designada “EDP Renováveis”, “EDPR” ou “a sociedade”) é uma Sociedade de direito espanhol, cotada no mercado regulado português. A organização societária da EDP Renováveis está, assim, sujeita às recomendações contidas no “Código de Governo das Sociedades” aprovado pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) em janeiro de 2010. Este código de governo societário pode ser consultado no site da CMVM na internet (www.cmvm.pt).

A organização e o funcionamento do modelo de governo societário da EDPR foram concebidos de forma a atingirem os mais elevados padrões de governo corporativo e códigos de ética e conduta nos negócios, tal como estabelecido pelas melhores práticas nacionais e internacionais de governo das sociedades.

Neste contexto, a EDPR declara ter adotado integralmente as recomendações da CMVM sobre o governo das sociedades cotadas constantes no “Código de Governo das Sociedades”, com as exceções indicadas na tabela em baixo.

Na tabela seguinte, identificam-se as recomendações da CMVM previstas no referido código, especificando-se se as mesmas foram ou não adotadas integralmente pela EDP Renováveis, e o capítulo do presente relatório onde as mesmas são descritas em maior detalhe.

0.2 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (RECOMENDAÇÕES DA CMVM)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Recomendação	Informação sobre a adoção	Descrição
I. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS		
I.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL		
I.1.1 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Adotada	Capítulo I.1
I.1.2 A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adotada	Capítulo I.3
I.2 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA		
I.2.1 A antecedência imposta para a receção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das ações para a participação em assembleia-geral não deve ser superior a cinco dias úteis.	Adotada	Capítulo I.4
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da assembleia-geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.	Adotada	Capítulo I.5
I.3 Voto e exercício do direito de voto		
I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adotado e admissível, ao voto por correspondência eletrónico.	Adotada	Capítulo I.9
I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a receção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis.	Adotada	Capítulo I.11
I.3.3 As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação acionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada ação. Não cumprem a proporcionalidade às sociedades que, designadamente: i) tenham ações que não confiram o direito de voto; ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.	Adotada	Capítulo I.6
I.4 Quórum deliberativo		
As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	Capítulo I.8
I.5 Atas e informação sobre deliberações adotadas		
Extratos de ata das reuniões da Assembleia Geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos acionistas no sítio na Internet da sociedade, no prazo de cinco dias após a realização da assembleia-geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio na Internet da sociedade durante pelo menos três anos.	Adotada	Capítulos I.13 e I.14
I.6 Medidas relativas ao controlo das sociedades		
I.6.1 As medidas que sejam adotadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus acionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia-geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Adotada	Capítulos I.7 e I.19
I.6.2 Não devem ser adotadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adotada	Capítulo I.20

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Recomendação	Informação sobre a adoção	Descrição
II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1 Temas gerais		
II.1.1 Estrutura e competência		
II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o governo da sociedade o modelo adotado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de atuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Adotada	Capítulo 0.1 e II.3-A.
II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: i) fixação dos objetivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos; ii) identificação dos principais riscos ligados à concreta atividade exercida e dos eventos suscetíveis de originar riscos; iii) análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; iv) gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efetivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; v) mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia; vi) adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; vii) avaliação periódica do sistema implementado e adoção das modificações que se mostrem necessárias.	Adotada	Capítulo II.5
II.1.1.3 O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respetivo ajustamento às necessidades da sociedade.	Adotada	Capítulo II.6
II.1.1.4 As sociedades devem, no relatório anual sobre o governo da sociedade: i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade; ii) descrever a atuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.	Adotada	Capítulo II.9
II.1.1.5 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento, os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.	Adotada	Capítulo II.7
II.1.2 Incompatibilidades e independência		
II.1.2.1 O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos.	Adotada	Capítulo II.14
II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.	Adotada	Capítulo II.15
II.1.2.3 A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.	Adotada	Capítulo II.15
II.1.3 Elegibilidade e nomeação		
II.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o residente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Adotada	Capítulos II.1 e II.3-C.
II.1.3.2 O processo de seleção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.	Adotada	Capítulo II.16
II.1.4 Política de comunicação de irregularidades		
II.1.4.1 A sociedade deve adotar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Adotada	Capítulo II.35
II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o Governo da Sociedade.	Adotada	Capítulo II.35
II.1.5 Remuneração		
II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma: (i) A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da Sociedade e a riqueza efetivamente criada para os acionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da Sociedade. (ii) A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes. (iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período. (iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade. (v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações. (vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos. (vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de Administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador. (viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.	Adotada	Capítulo II.30, II.31, II.32 e II.33

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Recomendação	Informação sobre a adoção	Descrição no relatório
II.1.5.2 A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.	Adotada	Capítulo II.30 e II.32
II.1.5.3 A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2º da Lei nº 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na aceção do nº 3 do Artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da Sociedade e a contenção na tomada de riscos.	Adotada	Capítulos II.29 e II.30
II.1.5.4 Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do nº 3 do artigo 248º do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, do fiscalização e demais dirigentes, na aceção do nº 3 do artigo 248º do Código dos Valores Mobiliários.	Adotada	Capítulo II.32
II.1.5.5 Não existe	-	
II.1.5.6 Pelo menos um representante da Comissão de Remunerações deve estar presente nas assembleias gerais de acionistas.	Adotada	Capítulo I.15
II.1.5.7 Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o governo da sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras Sociedades do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.	Adotada	Capítulos II.31 e II.32
II.2 Conselho de Administração		
II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adotada	Capítulo II.3-A.
	Não adotada	
II.2.2 O conselho de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura Societarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	(“De acordo com a lei espanhola, as matérias referidas nesta Recomendação podem ser delegadas pelo Conselho de Administração na Comissão Executiva. É prática corrente, em Espanha, haver uma delegação de competências alargada, excetuando para os assuntos relacionados com a preparação das contas. No entanto, a Comissão Executiva informa sempre o Conselho de Administração de todas as decisões estratégicas ou alterações estruturais relevantes.”)	-
II.2.3 Caso o presidente do conselho de administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos acionistas no âmbito do relatório sobre o Governo da Sociedade.	Adotada	Capítulo II.8
II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos Administradores não executivos, referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adotada	Capítulo II.17
II.2.5 A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no conselho de administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Adotada	Capítulo II.11
II.3 Administrador delegado, Comissão Executiva e Conselho de Administração Executivo		
II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.		Capítulo II.3-A
II.3.2 O presidente da comissão executiva deve remeter, respetivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.		Capítulo II.3-A
II.3.3 O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	Não aplicável	-
II.4 Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as Matérias Financeiras, Comissão de Auditoria e Conselho Fiscal		
II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura Societarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não aplicável	-
II.4.2 Os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objeto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Adotada	Capítulos II.4 e III.15
II.4.3 Os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adotada	Capítulos II.4 e III.15
II.4.4 O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respetiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da Sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios.	Adotada	Capítulo II.24
II.4.5 O conselho geral de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Capítulo II.24

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Recomendação	Informação sobre a adoção	Descrição no relatório
II.4.6 Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adotem o modelo latino, a um Administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.	Adotada	Capítulos II.5e II.6
II.5 Comissões especializadas		
II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) refletir sobre o sistema de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.	Adotada	Capítulos II.2 e II.3 D.
II.5.2 Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Não aplicável ("Os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações são membros do Conselho de Administração. No entanto, os seus membros são considerados independentes, e não pertencem assim à Comissão Executiva. Em conformidade com os Artigos 23º e 217º da Lei das Sociedades de Capital espanhola, o esquema de remuneração dos Administradores deve ser fixado nos Estatutos da sociedade. Em Espanha, é prática corrente decidir em Assembleia Geral de acionistas a remuneração que compete ao Conselho de Administração, cabendo depois a este a decisão sobre o montante que deve ser atribuído a cada um dos Administradores.")	Capítulos II.2 e II.38
II.5.3 Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação atual com consultora da Sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Adotada	Capítulo II.39
II.5.4 Todas as comissões devem elaborar atas das reuniões que realizem.	Adotada	Capítulo II.37

III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA

III.1 Deveres gerais de informação

III.1.1 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	Adotada	Capítulo III.16
III.1.2 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês: a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários; g) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia-geral; h) Convocatórias para a realização de assembleia geral.	Adotada	Capítulo III.16
III.1.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Adotada	Capítulo III.18
III.1.4. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Adotada	Capítulos II.3-C e III.17
III.1.5. A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o governo da sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Adotada	Apartado III.17

IV. CONFLITOS DE INTERESSES

IV.1 Relações com acionistas

IV.1.1 Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado	Adotada	Capítulo III.12
IV.1.2 Os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.	Adotada (De acordo com a lei espanhola e a estrutura de governo adotada pela Sociedade, estas funções foram delegadas pelo Conselho de Administração na Comissão de Operações entre Partes Relacionadas e na Comissão de Auditoria e Controlo.)	Capítulo III.13

0.3 AVALIAÇÃO GLOBAL DO GRAU DE ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CMVM

Em 2012, a EDPR continuou a sua tarefa de consolidação dos princípios e práticas de governo da Sociedade, o que está em linha com a evolução dos princípios regulatórios ocorrida em 2010, particularmente as modificações ao Código das Sociedades Comerciais e ao Código dos Valores Mobiliários portugueses que visam transpor a chamada Diretiva sobre os Direitos dos Acionistas, bem como com a entrada em vigor do Regulamento da CMVM nº 1.2010 e as suas recomendações sobre Governo das Sociedades Cotadas, na sua versão publicada em Janeiro de 2010.

O elevado nível de conformidade com as melhores práticas de governo corporativo por parte da EDPR foi reconhecido por um estudo independente desenvolvido em 2012 pela Universidade Católica Portuguesa a pedido da AEM – Associação de Sociedades Emitentes de Valores Cotados em Mercado, em que a Sociedade recebeu a classificação máxima – AAA – com base no relatório de governo corporativo de 2011 e a conformidade com as recomendações da CMVM supracitadas.

Adicionalmente, a fim de cumprir a Recomendação II.1.1.1 do Código de Governo das Sociedades português, e de acordo com os resultados da reflexão realizada pela Comissão de Auditoria e Controlo quanto aos termos da Recomendação II.5.1 parte ii), o modelo de governo adotado tem garantido um desempenho eficaz em articulação com os órgãos sociais da EDPR e tem-se mostrado adequado para a estrutura de governo da sociedade, sem quaisquer restrições para o desempenho do seu sistema de verificações e balanços adotado para justificar as alterações feitas nas práticas de governo da EDPR.

0.4 ANÁLISE DOS DESVIOS EM RELAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CMVM

Na tabela anterior pode ser encontrada a explicação das recomendações da CMVM que a EDPR não adotou ou considera não aplicáveis, a sua justificação e outras observações relevantes, bem como referência ao capítulo do presente relatório onde se encontram.

I. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

I.1 MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Rui Chancerelle de Machete, o Presidente do Conselho de Administração ou um seu representante, os demais Administradores, e o Secretário do Conselho de Administração, Emilio García-Conde Noriega.

Para além da Mesa da Assembleia Geral, e de acordo com a Recomendação I.1.1, o Presidente da Assembleia Geral da EDPR dispõe dos recursos humanos e logísticos adequados para o exercício das suas funções. Assim, para além do Secretário da Sociedade e do apoio legal previsto para o efeito, a Sociedade contrata uma entidade especializada para recolher, processar e contar os votos.

I.2 INÍCIO E TERMO DO MANDATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas foi eleito a 4 de Junho de 2008 e reeleito a 11 de Abril de 2011, para um mandato de três anos. O Secretário da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas foi nomeado Secretário do Conselho de Administração a 4 de Dezembro de 2007. O Secretário do Conselho não tem uma data de termo de mandato, dado que, de acordo com a “*Ley de Sociedades de Capital*” (Lei espanhola das Sociedades de Capital), uma vez que não é membro do Conselho de Administração.

I.3 REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS

Em 2012, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Accionistas da EDPR foi de 15.000 euros.

I.4 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Todos os acionistas, independentemente do número de ações que possuem, podem participar na Assembleia Geral de Acionistas bem como nas suas deliberações, com direito de voz e voto.

Para exercerem o seu direito de participação, a Sociedade informa na sua convocatória que os acionistas devem ter as suas ações registadas em seu nome na conta de valores mobiliários com uma antecedência de, pelo menos, cinco (5) dias úteis antes da data da Assembleia Geral de Accionistas.

Qualquer acionista com direito a participar poderá enviar um representante à Assembleia Geral de Acionistas, mesmo que essa pessoa não seja acionista. O poder de procuração é revogável. O Conselho de Administração pode solicitar que a procuração esteja na posse da Sociedade com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, indicando o nome do representante.

A procuração deve ser específica para cada Assembleia Geral de Acionistas, apresentada por escrito ou enviada por meios de comunicação à distância, como o correio eletrónico.

1.5 SUSPENSÃO DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Não há disposição expressa sobre este assunto nos Estatutos da Sociedade. Em caso de suspensão da Assembleia Geral, a EDPR pretende adotar a Recomendação I.2.2 do Código de Governo das Sociedades português e não exigir o bloqueio das ações com mais de cinco dias de antecedência.

1.6 DIREITO DE VOTO

Cada ação dá direito a um voto.

1.7 RESTRIÇÕES AO DIREITO DE VOTO

Os Estatutos da EDPR não incluem restrições ao direito de voto.

1.8 EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Em relação ao exercício do direito de voto, a informação está disponível no capítulo I.4.

De acordo com os Estatutos da EDPR e conforme estabelecido por lei, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, reúnem validamente em primeira convocatória se os acionistas, presentes ou representados por procurador, representarem pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do capital votante subscrito. A Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória independentemente do valor do capital presente, a fim de respeitar o mínimo estabelecido no âmbito da “Lei de Sociedades de Capital” (Lei espanhola das Sociedades de Capital).

No entanto, para que sejam válidas as deliberações sobre emissão de obrigações, aumento ou redução do capital social, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, e em geral qualquer alteração necessária aos Estatutos, em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será necessário: em primeira convocatória, que os acionistas, presentes ou representados por procurador, representem pelo menos 50 por cento (50%) do capital subscrito e, em segunda convocatória, que os acionistas, presentes ou representados por procurador, representem pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do capital de voto subscrito. No caso de os acionistas presentes representarem menos de 50 por cento (50%) do capital subscrito, as resoluções só serão adotadas de forma válida com o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado na Assembleia Geral de Acionistas.

1.9 DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Os acionistas podem votar em pontos da ordem de trabalhos referentes a quaisquer matérias da competência dos acionistas, por correspondência ou correio eletrónico. Para que o voto seja válido é necessário que seja recebido na Sociedade até à meia-noite do dia antes da data marcada para a primeira convocatória da Assembleia Geral de Acionistas.

O voto por correspondência pode ser revogado posteriormente através do mesmo meio utilizado, dentro do prazo estabelecido para o efeito ou participando pessoalmente ou através de representante na Assembleia Geral de Acionistas.

1.10 MODELO PARA VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

O Conselho de Administração aprova um Guia do Acionista para a primeira Assembleia Geral de Acionistas, detalhando o boletim de voto por correspondência, entre outros assuntos. O modelo está disponível aos acionistas em www.edpr.com.

1.11 PRAZO PARA RECEÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Os votos por correspondência devem ser enviados, por escrito, para o local indicado na convocatória, acompanhados da documentação indicada no Guia do Acionista. Nos termos do Artigo 15 dos Estatutos, os votos por correspondência devem ser recebidos na Sociedade antes da meia-noite (24:00 horas) do dia anterior à data da Assembleia Geral de Acionistas em primeira convocatória.

1.12 VOTO POR MEIOS ELETRÓNICOS

Para votar por meio de comunicação eletrónica, os acionistas devem manifestar tal intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da forma indicada na convocatória da reunião, com antecedência suficiente para permitir o voto dentro do prazo estabelecido. Os acionistas receberão uma senha para efetuarem a votação por comunicação eletrónica no prazo e na forma estabelecidos na convocatória da Assembleia Geral. Nos termos do Artigo 15º dos Estatutos, os votos eletrónicos devem ser recebidos pela Sociedade antes da meia-noite do dia anterior à data da Assembleia Geral em primeira convocatória.

1.13 ATAS DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Uma vez que a EDPR é uma Sociedade cotada na Eurolist pela NYSE Euronext Lisbon, os acionistas têm acesso a informações sobre o governo corporativo no site da EDPR, em www.edpr.com. Excertos da ata da reunião, convocatória, ordem de trabalhos, propostas apresentadas à Assembleia Geral, e formas de participação devem ser colocadas à disposição dos acionistas cinco (5) dias após a realização da Assembleia Geral.

Dada a natureza pessoal das informações envolvidas, o registo não inclui as listas de presenças na Assembleia Geral. No entanto, de acordo com a circular nº 156.EMIT.DMEI.2009.515 da CMVM, aquando da realização de Assembleias Gerais, a EDPR substitui as listas de presenças por informação estatística sobre o número de acionistas presentes e representados.

Portanto, a EDPR publica no seu site extratos da ata da Assembleia Geral com todas as informações relativas à constituição da Assembleia e às decisões tomadas, incluindo propostas apresentadas e declarações de voto, caso haja.

O site também proporciona aos acionistas da EDPR informações sobre: i) os requisitos para participação na Assembleia Geral, ii)

votos por comunicação eletrónica, e iii) informação disponível na sede social.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS EM 2012

A 12 de Abril de 2012, teve lugar a Assembleia Geral de Acionistas da EDPR em Madrid.

A validade da reunião foi determinada pelo Presidente da Mesa, e o quórum definitivo de membros foi o seguinte:

- 154 acionistas estiveram presentes, com 25.999.436 ações, que representam 2,98% do capital social, e
- 344 acionistas fizeram-se representar, sendo 737.817.447 as suas ações, que representam 84,58% do capital social.

Compareceu à Assembleia Geral um total de 498 acionistas, incluindo os presentes e os representados, com um total de 763.816.883 ações, o que constitui um montante nominal de 3.819.084.415,00 euros do capital social, ou seja, 87,56% do capital social mencionado.

As sete propostas apresentadas à aprovação da Assembleia Geral foram todas aprovadas. O Extrato da ata da Assembleia Geral de 2012, a convocatória, a ordem de trabalhos, as moções submetidas à Assembleia Geral e as formas de participação estão disponíveis no site da Sociedade em www.edpr.com.

I.14 ACERVO HISTÓRICO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

O site da EDPR, www.edpr.com, contém todas as informações sobre as Assembleias Gerais de Acionistas da Sociedade nos últimos três anos.

I.15 PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE UM REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

Pelo menos um dos membros da Comissão de Nomeações e Remunerações estava presente ou representado na Assembleia Geral de Acionistas da EDPR.

I.16 INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Assembleia Geral é responsável pela aprovação da declaração sobre política de remunerações dos órgãos sociais da Sociedade apresentada pela Comissão de Nomeações e Remunerações através do Conselho de Administração.

Nos termos do Artigo 164º da “Ley de Sociedades de Capital” (Lei das Sociedades de Capital espanhola), a Assembleia Geral avalia o desempenho da gestão da Sociedade e toma uma decisão anual sobre a manutenção da confiança, ou não, nos seus membros.

I.17 INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS SOBRE PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES E/OU OPÇÕES

A EDPR não atribuiu qualquer remuneração em ações ou planos de opção de compra de ações aos membros dos órgãos sociais.

I.18 INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS NA APROVAÇÃO DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS DE REFORMA

Conforme mencionado no capítulo I.16, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou a política de remunerações, a qual incluiu também a aprovação do sistema de benefícios de reforma aplicável aos dirigentes incluídos neste sistema.

I.19 NORMA ESTATUTÁRIA DE LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS

Os Estatutos da EDPR não prevêm qualquer limitação do número de votos.

I.20 MEDIDAS DEFENSIVAS

A Sociedade não tomou quaisquer medidas defensivas que possam afetar os seus ativos em caso de mudança de controlo da sua estrutura acionista ou do Conselho de Administração.

Os Estatutos não contêm limitações à transmissibilidade das ações ou direitos de voto em qualquer tipo de decisão e sem limitações dos membros dos órgãos sociais da EDPR. Também não há decisões que entrem em vigor como resultado de uma oferta pública de aquisição.

O facto de a Sociedade não ter adotado quaisquer medidas destinadas a impedir ofertas públicas de aquisição está, portanto, em conformidade com a Recomendação I.6.1 do Código de Governo das Sociedades Português.

I.21 MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE

A EDPR não iniciou quaisquer acordos tendentes a uma mudança no controlo da Sociedade que não estejam de acordo com a prática normal em caso de financiamento de determinados projetos eólicos por parte de algumas Sociedades do grupo e em caso de acordos intra-grupo.

I.22 ACORDOS COM TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES

Não existem acordos entre a Sociedade e os membros do seu Conselho de Administração ou gestores que prevejam indemnizações em caso de renúncia ou destituição de Administradores ou em caso de renúncia ou demissão sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECÇÃO I: TEMAS GERAIS

II.1 IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com os Artigos 20º e 21º dos Estatutos da EDPR, o Conselho de Administração é constituído no mínimo por cinco (5) e no máximo por dezassete (17) Administradores. O seu mandato tem a duração de três (3) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.

O número de membros do Conselho de Administração foi fixado em dezassete (17) por decisão da Assembleia Geral de Acionistas realizada a 21 de Junho de 2011*.

Nome	Cargo	Data da primeira nomeação	Data da reeleição	Termo de mandato
António Mexia	Presidente e Administrador	18.03.2008	21.06.2011	21.06.2014
João Manso Neto	Vice-Presidente e CEO	18.03.2008	21.06.2011	21.06.2014
João Marques da Cruz	Administrador	16.05.2012	-	Até à próxima Assembleia Geral
Nuno Alves	Administrador	18.03.2008	21.06.2011	21.06.2014
Gabriel Alonso	Administrador	21.06.2011	-	21.06.2014
João Paulo Costeira	Administrador	21.06.2011	-	21.06.2014
Rui Teixeira	Administrador	11.04.2011	21.06.2011	21.06.2014
Gilles August	Administrador (independente)	14.04.2009	21.06.2011	21.06.2014
João Lopes Raimundo	Administrador (independente)	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014
João Manuel de Mello Franco	Administrador (independente)	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014
Jorge Santos	Administrador (independente)	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014
José Araújo e Silva	Administrador (independente)	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014
Manuel Menéndez Menéndez	Administrador	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014
Rafael Caldeira Valverde	Administrador (independente)	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014

Em 2012, Ana Maria Fernandes, António Nogueira Leite, Francisco Queiroz de Barros de Lacerda e Luís Adão da Fonseca renunciaram ao cargo de Administradores. A 28 de Fevereiro de 2012, João Manso Neto foi eleito Vice-Presidente do Conselho de Administração e CEO da Sociedade. Em Maio de 2012, João Marques da Cruz foi nomeado por cooptação como membro do Conselho de Administração até à próxima Assembleia Geral. A proposta de cooptação foi feita de acordo com o Artigo 23, n.º 2, dos Estatutos da EDPR.

A tabela anterior apresenta a composição do Conselho de Administração a 31 de Dezembro de 2012. No entanto, por proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações datada de 22 de Fevereiro de 2013, três (3) novos Administradores independentes foram nomeados por cooptação em reunião do Conselho de Administração realizada a 26 de Fevereiro de 2013. Adicionalmente, nesta reunião, o Conselho de Administração convocou uma Assembleia Geral que inclui, na sua ordem de trabalhos, a ratificação de tais nomeações.

COMISSÃO EXECUTIVA

De acordo com o Artigo 27º dos Estatutos da Sociedade, a Comissão Executiva é constituída por um mínimo de seis (6) e um máximo de nove (9) Administradores. Na reunião do Conselho de Administração de 12 de Abril de 2012, o número de membros da Comissão Executiva foi fixado em seis (6).

A sua estrutura, a nomeação dos seus membros e a extensão dos poderes que lhes são delegados têm de ser aprovados por uma maioria qualificada de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração.

A Comissão Executiva é constituída por seis (6) membros mais o Secretário. Os membros da Comissão Executiva atualmente são:

- João Manuel Manso Neto, que é o atual Presidente na sequência da sua nomeação pelo Conselho de Administração a 12 de Abril de 2012, após a renúncia de António Mexia como Presidente e membro da Comissão Executiva.
- Gabriel Alonso Imaz.
- João Paulo Nogueira de Sousa Costeira.
- Nuno Maria Pestana de Almeida Alves.
- Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira.

Adicionalmente, Emilio García-Conde Noriega exerce o cargo de Secretário da Comissão Executiva.

Luís Adão da Fonseca renunciou ao cargo de membro da Comissão Executiva a 21 de Setembro de 2012, como consequência da sua renúncia como membro do Conselho de Administração. Devido à sua renúncia, o Conselho de Administração propõe, na próxima Assembleia Geral de Acionistas, reduzir o número de membros da Comissão Executiva para um mínimo de quatro (4) membros e um máximo de sete (7), sendo fixado em cinco (5) o número de membros da Comissão Executiva.

COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO

De acordo com o Artigo 28º dos Estatutos da Sociedade, a Comissão de Auditoria e Controlo é constituída por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) Administradores.

A Comissão de Auditoria e Controlo é constituída por três (3) membros independentes e um Secretário. Os membros da Comissão de Auditoria e Controlo atualmente são:

- João Manuel de Mello Franco, que é o Presidente.
- João Lopes Raimundo.
- Jorge Santos.

Adicionalmente, Emilio García-Conde Noriega exerce o cargo de Secretário da Comissão de Auditoria e Controlo.

II.2 COMISSÕES ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

Nos termos do Artigo 29º dos Estatutos, a Comissão de Nomeações e Remunerações é constituída por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores. Pelo menos um dos seus membros deve ser independente, cabendo-lhe a presidência da Comissão.

Os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações não podem acumular funções na Comissão Executiva. A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta exclusivamente por membros independentes do Conselho de Administração, em conformidade com a Recomendação nº 44 do Código Unificado de Bom Governo aprovado por decisão da Comissão Nacional do Mercado de Valores espanhola (doravante, CNMV), tal como foi aditada pela Circular da CNMV 4.2007, de 27 de Dezembro, que estabelece que a Comissão de Nomeações e Remunerações deve ser inteiramente constituída por Administradores externos, em número não inferior a três (3). Uma vez que é constituída por Administradores independentes (em Espanha a Comissão só pode integrar Administradores), obedece assim tanto quanto possível à Recomendação referida no ponto II.5.2 do Código de Governo das Sociedades portuguesas.

A Comissão de Nomeações e Remunerações é constituída por três (3) membros independentes, mais o Secretário.

Os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações atualmente são:

- Jorge Santos, que é o Presidente.
- Rafael Caldeira Valverde

Dado que Francisco Queiroz de Barros de Lacerda renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração e, consequentemente, de membro da Comissão de Nomeações e Remunerações a 24 de Agosto de 2012, o Conselho de Administração nomeia, na sua reunião de 26 de Fevereiro de 2003, um novo membro para esta Comissão.

Adicionalmente, Emilio García-Conde Noriega exerce o cargo de Secretário da Comissão de Nomeações e Remunerações.

Nenhum dos elementos da Comissão tem qualquer relação familiar com os outros membros do Conselho de Administração, enquanto seus cônjuges, parentes ou afins até ao 3º grau, inclusive.

Os membros da Comissão mantêm-se em funções enquanto sejam Administradores da Sociedade. No entanto, o Conselho de Administração detém a prerrogativa de os exonerar a qualquer momento, da mesma forma que os próprios membros da Comissão podem renunciar a estas funções, mantendo ainda assim o cargo de Administradores da Sociedade.

COMISSÃO DE OPERAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Nos termos do Artigo 30º dos Estatutos, o Conselho de Administração pode estabelecer outras comissões, como é o caso da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas. Esta Comissão é constituída por um mínimo de três (3) elementos. A maioria dos membros da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas deve ser independente, havendo no caso desta comissão um Administrador não independente, Nuno Maria Pestana de Almeida Alves.

Os membros da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas são considerados independentes sempre que possam desempenhar as suas funções sem quaisquer constrangimentos que sejam fruto do seu relacionamento com a EDPR, os seus acionistas maioritários ou os seus Administradores, para além de deverem cumprir os outros requisitos da legislação aplicável.

A Comissão de Operações entre Partes Relacionadas é constituída por três (3) membros independentes, e ainda pelo Secretário.

Os membros da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas atualmente são:

- João Manuel de Mello Franco.
- Nuno Maria Pestana de Almeida Alves.

Dado que António do Pranto Nogueira Leite renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração e, consequentemente, de membro da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas a 18 de Abril de 2012, o Conselho de Administração nomeia, na sua reunião de 26 de Fevereiro de 2003, um novo membro para esta Comissão.

Adicionalmente, Emilio García-Conde Noriega exerce o cargo de Secretário da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas.

Os membros da Comissão mantêm-se em funções enquanto sejam Administradores da Sociedade. No entanto, o Conselho de Administração detém a prerrogativa de os exonerar a qualquer momento, da mesma forma que os próprios membros da Comissão podem renunciar a estas funções, mantendo ainda assim o cargo de Administradores da Sociedade.

II.3 REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES, E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE

A. ÓRGÃOS SOCIAIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o Artigo 19º dos Estatutos, o Conselho de Administração está investido dos mais amplos poderes para a administração, gestão e governo da Sociedade, sem qualquer limitação, exceto nas atribuições expressamente conferidas à exclusiva competência da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos ou da legislação aplicável.

No que diz respeito às decisões sobre aumento do capital social, o Conselho de Administração não detém este poder, mas, sob prévia delegação de poderes da Assembleia Geral, pode decidir o aumento do capital uma ou mais vezes. Esta delegação de competências deve obedecer às disposições legais e estatutárias.

Por outro lado, a Assembleia Geral pode também delegar no Conselho de Administração os poderes de implementação de uma decisão previamente adotada de aumento do capital social, indicando a data ou datas da sua realização e determinando as restantes condições do mesmo, que não tenham sido especificadas pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá fazer uso no todo ou em parte desta delegação, inclusivamente não executá-la considerando as condições da Sociedade, do mercado ou de quaisquer acontecimentos ou circunstâncias de especial relevância que justifiquem tal decisão, da qual deverá ser dado conhecimento à Assembleia Geral uma vez concluído o prazo ou prazos outorgados para a sua execução.

De acordo com o Artigo 146º da Lei das Sociedades de Capital em vigor em Espanha, a Assembleia Geral autorizou o Conselho de Administração a adquirir as suas próprias ações que sejam emitidas pela Sociedade-mãe e/ou Sociedades afiliadas através dos seus órgãos sociais ao longo de um prazo de cinco anos a contar a partir da data da Assembleia Geral de 13 de Abril de 2010. Os termos desta aquisição estão disponíveis para consulta no site da Sociedade em www.edpr.com.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Para além do disposto nos Estatutos e na lei, o Conselho de Administração rege-se pelo Regulamento aprovado a 3 de Maio de 2008.

O Conselho de Administração deve reunir pelo menos quatro (4) vezes por ano, de preferência uma vez por trimestre. No entanto, o Presidente, por sua iniciativa ou de quaisquer 3 (três) dos seus membros, pode convocar uma reunião do Conselho, sempre que julgar necessário para os interesses da Sociedade. As reuniões são convocadas pelo Presidente, que pode delegar no Secretário o envio das convocatórias. As convocatórias devem ser enviadas pelo menos cinco (5) dias antes da data da reunião. Somente quando as circunstâncias o exigirem, pode o Presidente convocar uma reunião do Conselho de Administração sem respeitar a antecedência necessária.

As reuniões do Conselho de Administração consideram-se válidas sempre que metade mais um dos Administradores em exercício estiverem presentes ou se fizerem representar. Os Administradores devem comparecer pessoalmente às reuniões do Conselho, salvo impedimento excepcional, caso em que podem solicitar por escrito a sua representação por outro membro do Conselho. Sem prejuízo do acima disposto, considera-se que o Conselho de Administração é validamente constituído, sem necessidade de convocatória, se todos os Administradores presentes ou representados aceitarem por unanimidade a sua validade e a ordem de trabalhos apresentada.

As decisões são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes. Cada um dos Administradores presentes ou representados tem direito a um voto, cabendo voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.

Para permitir aos Administradores Não Executivos uma decisão independente e informada, os Artigos 22º, 24º e 25º do Regulamento do Conselho de Administração estabelecem os seguintes mecanismos:

- As convocatórias devem incluir a ordem de trabalhos, mesmo que provisória, da reunião, e ser acompanhadas de toda a informação e documentação existente que possa ser relevante;
- Os Administradores dispõem das mais amplas faculdades para obter informação sobre qualquer aspeto da Sociedade, para examinar os seus livros, registos, documentos e restantes antecedentes das operações da Sociedade. De forma a evitar desequilíbrios na gestão, o exercício do direito a informação deverá ser canalizado através do Presidente ou do Secretário do Conselho de Administração;
- Com o fim de ser auxiliado no exercício das suas funções, qualquer Administrador poderá solicitar a contratação, com débito à Sociedade, de assessores legais, contabilistas, técnicos financeiros ou comerciais e outros peritos. Tal solicitação deverá ser necessariamente baseada em problemas concretos de certo relevo e complexidade que se apresentem no desempenho do cargo. A solicitação da contratação de peritos será canalizada através do Presidente ou do Secretário do Conselho de Administração, que a submeterão à decisão do Conselho.

Além disso, a Comissão Executiva deve informar o Conselho de Administração de todas as suas decisões na primeira reunião do Conselho que tenha lugar depois de cada uma das reuniões da Comissão Executiva, entregando a todos os elementos do Conselho de Administração as atas das reuniões da Comissão Executiva.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva é um órgão permanente no qual podem ser delegadas todas as competências do Conselho de Administração que sejam delegáveis nos termos da lei e dos Estatutos, com as seguintes exceções:

- A eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- A nomeação de Administradores por cooptação;
- O pedido de convocatória ou a convocatória de Assembleias Gerais;

- A elaboração e formulação das Contas Anuais e do Relatório de Gestão a submeter à Assembleia Geral;
- A alteração da sede social; e
- A redação e aprovação de projetos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade.

Os membros da Comissão Executiva receberam a delegação dos poderes de representação da Sociedade, de maneira que quaisquer dois (2) dos seus membros podem agir conjunta e solidariamente em nome e em representação da Sociedade.

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA

Para além dos Estatutos, a Comissão Executiva rege-se ainda pelo Regulamento aprovado a 4 de Junho de 2008, bem como pelo Regulamento do Conselho de Administração. Ambos os regulamentos estão disponíveis para consulta no site www.edpr.com.

A Comissão Executiva deve reunir pelo menos uma vez por mês, e sempre que o seu Presidente considere necessário. O Presidente tem ainda a prerrogativa de suspender ou adiar as reuniões que entender. A Comissão Executiva reunirá também sempre que pelo menos dois (2) dos seus membros o solicitem.

O Presidente da Comissão Executiva, que é também o Presidente do Conselho de Administração, deve enviar ao Presidente da Comissão de Auditoria e Controlo a convocatória para as reuniões da Comissão Executiva, bem como as atas dessas reuniões.

As reuniões da Comissão Executiva são consideradas válidas se metade mais um dos seus membros estiverem presentes. As suas decisões são adotadas por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao seu Presidente, em caso de empate.

Os Administradores Executivos devem facultar todo e qualquer esclarecimento que lhes seja solicitado por qualquer um dos restantes órgãos sociais da Sociedade.

B. PODERES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração

António Mexia

Ao Presidente do Conselho de Administração compete a presidência da Sociedade e a sua inteira representação.

Sem prejuízo dos poderes que lhe forem conferidos pela lei e pelos Estatutos, o Presidente do Conselho de Administração detém ainda as seguintes atribuições:

- Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, estabelecendo a ordem de trabalhos e conduzindo o debate e as deliberações;

- Servir de representante máximo da Sociedade na relação com organismos públicos e quaisquer entidades setoriais ou patronais.

O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelos membros do Conselho de Administração, exceto quando for expressamente designado pela Assembleia Geral. O atual Presidente do Conselho de Administração foi nomeado a 18 de Março de 2008 e reeleito a 21 de Junho de 2011 pelo Conselho de Administração.

Vice-Presidente do Conselho de Administração

João Manso Neto

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração a substituição do Presidente sempre que este não possa comparecer às reuniões. O Conselho de Administração pode também delegar poderes executivos no seu Vice-Presidente.

O Vice-Presidente é escolhido pelo Conselho de Administração, sob proposta do respetivo Presidente. O atual Vice-Presidente foi nomeado a 28 de Fevereiro de 2012.

Chief Executive Officer

João Manso Neto

O Conselho de Administração pode nomear um ou mais CEO. Os CEO são nomeados sob proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de dois terços dos seus membros. Os CEO são nomeados por maioria qualificada de dois terços dos Administradores, e só podem ser escolhidos de entre os membros do Conselho de Administração.

As competências de cada CEO são aquelas que o Conselho de Administração venha a considerar necessárias em cada caso, com a ressalva de que a delegação de competências seja feita sempre de acordo com a lei e os Estatutos.

O atual CEO foi eleito a 28 de Fevereiro de 2012, incluindo-se entre as suas competências a coordenação e implementação das decisões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, e a representação da Sociedade nas relações comerciais com terceiros e outras funções afins.

Secretário Do Conselho

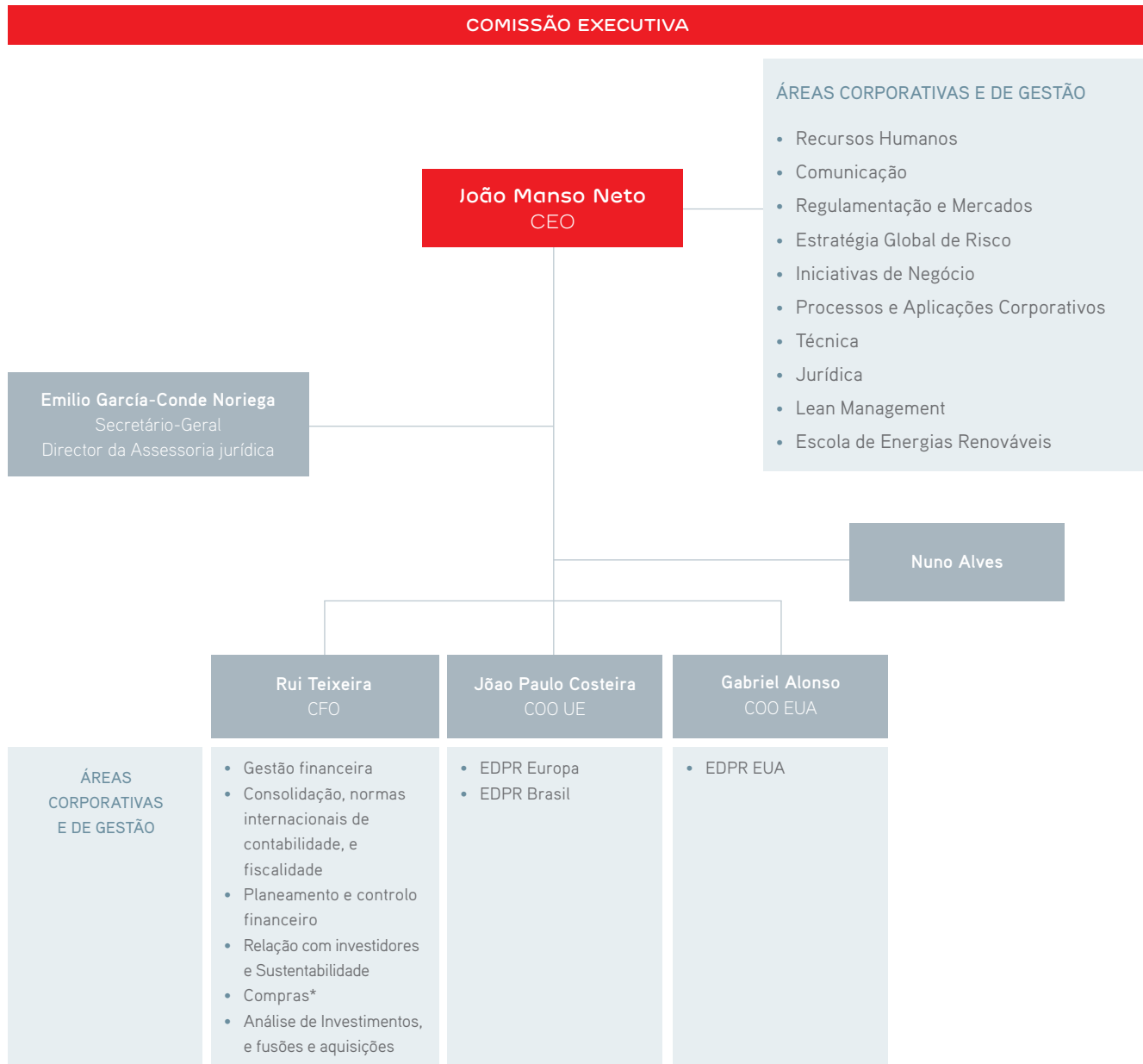
Emilio García-Conde Noriega

Os deveres do Secretário encontram-se dispostos na lei, nos Estatutos e no Regulamento do Conselho de Administração. Em particular, as suas atribuições, de acordo com o Regulamento do Conselho e para além daquelas atribuídas nos Estatutos, são as seguintes:

- Prestar assistência ao Presidente do Conselho de Administração no desempenho das suas funções;
- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho de Administração, ocupando-se de assessorar e informar o mesmo e os seus membros;
- Custodiar a documentação social;
- Indicar devidamente nos livros de atas o desenvolvimento das sessões do Conselho de Administração e dar fé das decisões das mesmas;
- Garantir, a todo o tempo, a legalidade formal e material das atuações do Conselho de Administração e providenciar para que as mesmas estejam de acordo com os Estatutos e com os regulamentos do Conselho;
- Seguir e verificar o cumprimento das disposições emanadas dos organismos reguladores e considerar as suas recomendações;
- Secretariar as várias comissões.

O atual Secretário do Conselho, que ocupa também os cargos de Secretário-geral e diretor do Departamento Jurídico da EDPR, foi nomeado a 4 de Dezembro de 2007.

ESTRUTURA DE GESTÃO



* Delegado pelo CEO

C. ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO

COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO

Nos termos do Artigo 28º dos Estatutos, os membros da Comissão de Auditoria e Controlo são nomeados pelo Conselho de Administração. O mandato do Presidente da Comissão de Auditoria e Controlo tem a duração de três (3) anos, após os quais só pode ser reeleito para um segundo mandato de três (3) anos. Não obstante, findo este novo mandato, o Presidente pode manter-se como membro da Comissão de Auditoria e Controlo.

As competências da Comissão de Auditoria e Controlo são as seguintes:

- Informar nas Assembleias Gerais, por intermédio do seu Presidente, sobre as questões relacionadas com as suas competências;
- Propor ao Conselho de Administração, para serem submetidas à Assembleia Geral, a nomeação dos auditores de contas da Sociedade, bem como as condições da sua contratação, o alcance do seu trabalho – nomeadamente no que respeita à prestação de serviços de auditoria e relacionados com auditoria –, a avaliação anual da sua atividade e a revogação ou renovação da sua nomeação (em cumprimento da Recomendação III.5 do Código de Governo das Sociedades português de 2010);

- Supervisionar o processo de informação financeira e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e gestão de riscos e, bem assim, avaliar os aludidos sistemas e propor os respetivos ajustamentos adequados às necessidades da Sociedade (em cumprimento da Recomendação II.1.1.3 do Código de Governo das Sociedades português de 2010);
- Supervisionar as atividades de auditoria interna e de compliance (em cumprimento da Recomendação II.4.6 do Código de Governo das Sociedades português de 2010);
- Estabelecer um contato permanente com os auditores de contas, zelando designadamente para que sejam asseguradas as condições, incluindo de independência, adequadas à prestação dos serviços por aqueles, atuando como interlocutor da Sociedade em quaisquer matérias relacionadas com o processo de auditoria de contas, assim como recebendo e mantendo informação sobre quaisquer questões em matéria de auditoria de contas (em cumprimento da Recomendação II.4.4 do Código de Governo das Sociedades português de 2010);
- Preparar um relatório anual sobre a sua ação supervisora, incluindo eventuais constrangimentos, e emitir parecer sobre o relatório de gestão, sobre as contas e as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração (em cumprimento da Recomendação II.4.3 do Código de Governo das Sociedades português de 2010);
- Receber as comunicações sobre irregularidades em matéria financeira e contabilística apresentada por colaboradores, acionistas ou entidade que tenha um interesse juridicamente tutelado relacionado com a atividade social da Sociedade (em cumprimento da Recomendação II.1.4.1 do Código de Governo das Sociedades português de 2010);
- Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer um dos membros da Comissão no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos mesmos considerar a importância dos assuntos que lhes sejam contratados e a situação económica da Sociedade;
- Organizar relatórios a pedido do Conselho de Administração e das suas comissões;
- Refletir sobre o sistema de governo adotado pela EDPR, procurando encontrar áreas em que possa ser melhorado;
- Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelos Estatutos.

FUNIONAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO

Para além do disposto nos Estatutos e na lei, a Comissão de Auditoria e Controlo rege-se pelo seu Regulamento, aprovado a 4 de Junho de 2008 e alterado a 4 de Maio de 2010, e ainda pelo Regulamento do Conselho de Administração.

A Comissão deve reunir trimestralmente, e sempre que o seu Presidente considerar necessário.

As decisões são adotadas por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao seu Presidente em caso de empate.

D. OUTRAS COMISSÕES E ESTRUTURAS DE APOIO

COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

A Comissão de Nomeações e Remunerações é um órgão permanente de natureza informativa e consultiva, e os seus relatórios e recomendações não têm caráter vinculativo.

Como tal, a Comissão de Nomeações e Remunerações não tem quaisquer funções executivas. As principais funções da Comissão de Nomeações e Remunerações consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e remunerações do Conselho e dos seus membros, assim como sobre a composição das comissões do Conselho e a nomeação, retribuição e destituição de quadros de topo. Por outro lado, a Comissão de Nomeações e Remunerações deve informar o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os mesmos e para os quadros de topo. Estas funções abrangem o seguinte:

- Definir os princípios e critérios em relação à composição do Conselho de Administração, à seleção e à nomeação dos seus membros;
- Propor a nomeação e a reeleição de Administradores nos casos de cooptação e noutros que sejam submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração;
- Propor ao Conselho de Administração a composição das suas diferentes comissões;
- Propor ao Conselho de Administração, dentro dos limites estabelecidos nos Estatutos, o sistema, a distribuição e o valor das remunerações dos Administradores e também, se assim for o caso, propor ao Conselho as condições contratuais dos Administradores;
- Informar e, se assim for o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou a destituição de quadros de topo, bem como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e retribuição de quadros de topo;
- Rever e informar sobre os planos de incentivos, complementos de pensões e programas de retribuição;
- Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

Para além dos Estatutos, a Comissão de Nomeações e Remunerações rege-se pelo seu Regulamento, aprovado a 4 de junho de 2008, e ainda pelo Regulamento do Conselho de Administração. Estes regulamentos podem ser consultados em www.edpr.com.

A Comissão deve reunir-se pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que o seu Presidente considerar necessário. A Comissão deve proceder à redação das atas de todas as suas reuniões, bem como informar o Conselho de Administração de todas as suas decisões na primeira reunião do Conselho que se realize depois de cada uma das suas reuniões. As reuniões da Comissão serão válidas se pelo menos metade mais um dos seus membros estiverem presentes ou se fizerem representar. As decisões são adotadas por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao seu Presidente em caso de empate.

COMISSÃO DE OPERAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

A Comissão de Operações entre Partes Relacionadas é um órgão que emana do Conselho de Administração e cujas competências, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho, incluem:

- Informar periodicamente o Conselho de Administração da Sociedade sobre as relações comerciais e legais entre a EDPR ou entidades relacionadas e a EDP ou entidades relacionadas;
- Aquando da aprovação dos resultados anuais, apresentar um relatório sobre as relações comerciais e legais entre o Grupo EDPR e o Grupo EDP, e sobre as operações entre as respetivas entidades relacionadas ao longo do ano fiscal em questão;
- Ratificar, nos prazos necessários a cada caso concreto, a realização de operações entre a EDPR e/ou as entidades relacionadas com a EDP e/ou as entidades relacionadas, sempre e quando o valor da operação seja superior a 5.000.000,00 euros ou represente 0,3% das receitas anuais consolidadas do Grupo EDPR no exercício imediatamente anterior;
- Ratificar qualquer alteração ao acordo-quadro formalizado entre a EDPR e a EDP, com data de 7 de maio de 2008;
- Apresentar recomendações ao Conselho de Administração ou à sua Comissão Executiva, relativas às operações entre a EDPR ou suas entidades relacionadas e a EDP ou suas entidades relacionadas;
- Solicitar à EDP o acesso à informação que seja necessária para a prossecução das suas competências.

No caso de a Comissão de Operações entre Partes Relacionadas não ratificar as relações comerciais ou legais estabelecidas entre a EDPR ou suas entidades relacionadas e a EDP ou suas entidades relacionadas, a vigência de tais relações dependerá da aprovação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração e do voto favorável de, pelo menos, metade dos membros propostos por entidades diferentes da EDP, incluídos os Administradores independentes, salvo se, previamente ao submissão para ratificação da Comissão de Operações entre

Partes Relacionadas, essa maioria de membros já se tivesse pronunciado favoravelmente.

O parágrafo anterior não se aplica às operações entre a EDPR ou suas entidades relacionadas e a EDP ou suas entidades relacionadas sempre que as condições sejam equivalentes às aquelas acordadas em operações com outras entidades não relacionadas com a EDPR e a EDP ou as respetivas entidades relacionadas.

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE OPERAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Para além do disposto nos Estatutos, a Comissão de Operações entre Partes Relacionadas rege-se pelo seu Regulamento, aprovado a 4 de Junho de 2008, e ainda pelo Regulamento do Conselho de Administração. Estes regulamentos podem ser consultados em www.edpr.com.

A Comissão deve reunir-se pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que o seu Presidente considerar necessário.

A Comissão deve proceder à redação das atas de todas as suas reuniões, bem como informar o Conselho de Administração de todas as suas decisões na primeira reunião do Conselho que se realize depois de cada uma das suas reuniões.

As reuniões da Comissão serão válidas se pelo menos metade mais um dos seus membros estiverem presentes ou se fizerem representar. As decisões são adotadas por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao seu Presidente em caso de empate.

II.4. RELATÓRIO ANUAL SOBRE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO

O relatório anual sobre as atividades da Comissão de Auditoria e Controlo para o exercício de 2012 está disponível para acionistas no site da Sociedade, juntamente com as demonstrações financeiras, em conformidade com as Recomendações II.4.2 e II.4.3 da CMVM. A Comissão de Auditoria e Controlo não encontrou restrições no desempenho das suas funções.

II.5. SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO

A. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO SOBRE O RELATO FINANCEIRO

Descrição Geral

A EDPR dispõe de um Sistema de Controlo Interno sobre o Relato Financeiro (SCIRF), atualizado e monitorizado em conformidade com as normas internacionais de controlo interno.

Este sistema abrange os principais aspetos do COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission): manutenção de um ambiente de controlo para a preparação de informação financeira qualificada, avaliação dos riscos de relatórios financeiros, existência de atividades de controlo para mitigar os riscos de erro, informação, e comunicação e mecanismos de avaliação.

Para implementar e manter o SCIRF em termos operacionais, a EDPR desenvolveu um Modelo de Responsabilidades e um Manual de SCIRF.

O Modelo de Responsabilidades inclui as principais funções e atividades da gestão e manutenção do sistema em todos os níveis da organização, incluindo: monitorização das atividades relacionadas com o ciclo anual, implementação de controlos, documentação e supervisão.

A EDPR dispõe também de um Manual de SCIRF onde são estabelecidos os princípios gerais do Sistema de Controlo Interno sobre os Relatórios Financeiros, bem como a metodologia utilizada, os procedimentos para assegurar a eficácia do controlo interno, desenho de modelos, documentação, avaliação e relatórios.

Código de Ética e Canal de Ética

A EDPR rege-se por um Código de Ética publicado na intranet, que inclui princípios como transparência, honestidade, integridade, não discriminação, igualdade de oportunidades, e sustentabilidade.

O Código de Ética foi amplamente divulgado entre os colaboradores do Grupo, através de mecanismos de comunicação interna, entrega individual, entrega a novos colaboradores e publicação na intranet.

Há um forte compromisso da Sociedade em relação à divulgação e promoção de comportamentos em conformidade com o Código, estando diversas ações disponíveis para todos os colaboradores, como formação, questionários e discussões abertas das conclusões.

Há também um Canal de Ética e um Regulamento de Ética para articular as reivindicações específicas sobre o Código de Ética e resolver dúvidas sobre todos os assuntos relacionados com o Código de Ética.

Quaisquer participações sobre possíveis violações do Código de Ética são enviadas ao Provedor de Ética, que realiza uma primeira análise, encaminhando o seu parecer para a Comissão de Ética da EDPR, que procede à receção, registo, processo e elaboração de um relatório para o Conselho de Administração.

Em 2012 não foi comunicada ao Provedor de Ética qualquer irregularidade na EDPR.

Canal de Comunicação à Comissão de Auditoria e Controlo

Para além do Código de Ética e do Canal de Ética, a EDPR implementou um canal de comunicação com a Comissão de Auditoria e Controlo, que permite a comunicação direta à Comissão de Auditoria e Controlo de quaisquer práticas inadequadas a nível de contabilidade e finanças.

O funcionamento deste canal de comunicação é regulado pelo regulamento sobre procedimentos a serem adotados em matéria de comunicação à Comissão de Auditoria e Controlo. A comunicação pode ser efetuada por e-mail ou carta, que é recebida pelo Secretário da Comissão de Auditoria e Controlo. Para garantir a confidencialidade, a informação apresentada é restrita e limitada.

Revisão e Atualização do Âmbito

O Manual SCIRF inclui a atualização anual do seu âmbito por forma a identificar as Sociedades, áreas e processos que devem ser incluídos no âmbito do SCIRF, de acordo com critérios de materialidade e risco, incluindo risco de erro ou fraude.

A análise de risco incluída no processo de definição do âmbito do SCIRF inclui diferentes tipos de risco (operacional, económico, financeiro, tecnológico ou jurídico) e objetivos de controlo de relatórios financeiros (existência e ocorrência, integralidade, medição, apresentação, divulgação, comparabilidade e direitos, e obrigações em termos de seu potencial impacto sobre as demonstrações financeiras).

Os resultados do âmbito atualizado com a metodologia descrita são comunicados em todos os níveis da organização envolvidos no SCIRF e supervisionados pela Comissão de Auditoria e Controlo.

Preparação, revisão e aprovação da informação financeira

Em processos e controlos SCIRF documentados, são estabelecidos mecanismos de captura de informação (incluindo a identificação do âmbito de consolidação). São também especificadas as etapas e controlos realizados para a preparação da informação financeira que fará parte das demonstrações financeiras consolidadas.

Os procedimentos para análise e aprovação das informações financeiras são fornecidos pelas áreas de Planeamento e Controlo, Administração e Finanças. A informação financeira é acompanhada pela Comissão de Auditoria e Controlo, no âmbito das suas competências, antes da formulação das contas pelo Conselho de Administração.

O SCIRF inclui atividades de controlo relacionadas com estes processos, consubstanciadas no Controlo de Nível da Entidade, Controlo de Processos e Controlo Informático Geral. Estes processos incluem atividades de revisão e aprovação da informação financeira utilizada nos processos de elaboração de contas individuais, preparação de contas consolidadas, e processamento de demonstrações financeiras consolidadas.

A EDPR dispõe da descrição dos Perfis de Competência para os Cargos a serem realizados no exercício de cada posição, que inclui a descrição das suas principais responsabilidades. Estes Perfis incluem a descrição dos cargos chave das pessoas envolvidas na preparação de informação financeira. Estas descrições incluem as responsabilidades na preparação de informação financeira e de conformidade com os procedimentos de controlo interno.

A documentação dos processos projetados e dos controlos associados incluem, entre outros, a realização de atividades de encerramento para completar listas de verificação de encerramento mensal por entidade, fixando prazos para o encerramento, a identificação da relevância das operações, para que possam ser analisadas no nível apropriado, a análise da informação financeira, a existência de limitações nos sistemas para evitar registos errados ou a intervenção de pessoas não autorizadas, a análise de desvios ao orçamento, a análise das reuniões da Comissão Executiva e factos relevantes e significativos que poderiam causar um impacto significativo sobre as contas, ou a atribuição de responsabilidades para o cálculo dos montantes a serem provisionados, para que tal seja realizado por pessoal autorizado com as competências adequadas.

Para além dos processos mencionados, também estão documentados os principais processos de transação resultantes

do âmbito. A descrição das atividades e controlos é efetuada com o objetivo de assegurar o registo, avaliação, apresentação adequada e divulgação de transações em relatórios financeiros.

As atividades de controlo do SCIRF da EDPR também incluem as que estão relacionadas com sistemas e tecnologias da informação (Controlo Geral de Computadores), seguindo uma referência internacional, a ferramenta COBIT (Control Objectives for Information and Related Technologies). Entende-se a importância desta área quando se sabe que os sistemas de informação são as ferramentas com as quais as informações financeiras são preparadas, sendo, portanto, relevantes para operações com eles realizadas.

Estas atividades de controlo incluem as atividades relacionadas com o controlo de acesso às aplicações e sistemas, separação de funções, gestão de manutenção corretiva e evolutiva, novos projetos de implementação, administração e gestão dos sistemas, instalações e operações (back-ups, incidentes de segurança), seu acompanhamento adequado, e planeamento. Estas atividades são desenvolvidas tendo em conta os requisitos de controlo e supervisão.

Entre as atividades de atualização do âmbito do SCIRF, inclui-se uma análise periódica da existência de prestadores de serviços que executam atividades relevantes em relação aos processos de preparação de informação financeira.

Avaliação da eficiência do SCIRF

O Grupo EDPR foi submetido a uma auditoria ao seu SCIRF por auditor externo a 31 de dezembro de 2012. O auditor externo incluiu, no âmbito do seu trabalho de auditoria (ou seja, um parecer sobre o SCIRF do Grupo EDPR), trabalhos específicos sobre o SCIRF da EDPR.

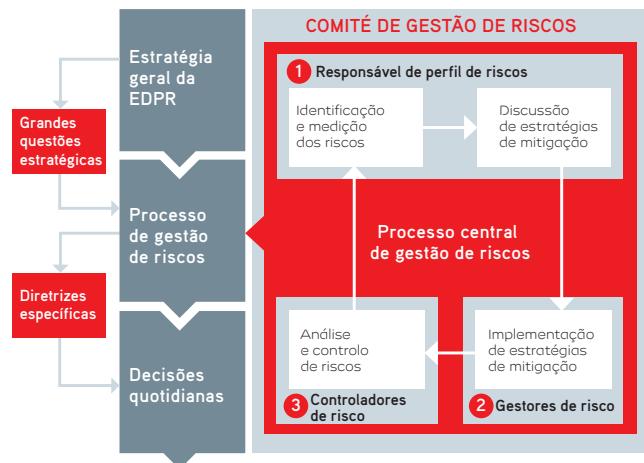
B. GESTÃO DE RISCO

O quadro geral de gestão de risco da EDPR não foi concebido de forma independente das principais atividades e processos da Sociedade, mas como parte fundamental das responsabilidades de gestão enquanto elemento integrador de todos os processos organizacionais, incluindo o planeamento estratégico.

ESTRUTURA E PROCESSOS DE RISCO

No quadro geral da estrutura de gestão de risco da EDPR, o processo de gestão de risco tem por objetivo garantir uma ligação entre a estratégia global da Sociedade e as decisões de gestão quotidianas, permitindo-lhe aumentar as probabilidades de alcançar os seus objetivos estratégicos.

A estratégia geral da EDPR assenta numa série de questões estratégicas fulcrais agrupadas por área de risco e depois submetidas ao processo de gestão do risco da Sociedade. O resultado do processo de gestão do risco traduz-se depois num conjunto de diretrizes específicas para cada área de risco, pelo qual se devem reger os gestores nas suas decisões, tendo em conta o perfil de risco assumido pela Sociedade.



II.6 RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO NO CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS

A. SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

Descrição Geral

A administração, governo e gestão da Sociedade compete aos órgãos sociais da Sociedade (Assembleia Geral, Conselho de Administração e Comissão Executiva) e cabe ao Conselho de Administração estabelecer a organização da Sociedade.

O Conselho de Administração estabelece limites sobre a atribuição dos poderes da Comissão Executiva, do CEO, e da Comissão de Auditoria e Controlo. São também definidas pelo Conselho de Administração as linhas orientadoras para realização de operações com terceiros.

O Artigo 28º dos Estatutos da EDPR menciona que a Comissão de Auditoria e Controlo tem, entre outros poderes, a obrigação de conhecer os sistemas de controlo interno da Sociedade.

A Comissão de Auditoria e Controlo supervisiona o SCIRF no âmbito do exercício das suas atividades, através do acompanhamento e supervisão dos mecanismos desenvolvidos para a implementação, evolução e avaliação do SCIRF, e os resultados da análise de âmbito e a extensão da situação em termos de cobertura. Para este efeito, a Comissão de Auditoria e Controlo é assistida pelo Departamento de Auditoria Interna.

A EDPR conta com um Departamento de Auditoria Interna, que reporta ao Presidente do Conselho de Administração e é supervisionado pela Comissão de Auditoria e Controlo, tal como previsto na Lei Básica de Auditoria Interna.

As principais funções do Departamento de Auditoria Interna são definidos na Lei Básica de Auditoria Interna, que inclui, entre outras, as atividades de avaliação de sistemas de controlo interno, incluindo o sistema de controlo interno sobre os relatórios financeiros.

Os planos de trabalho anuais do Departamento de Auditoria Interna estão sujeitos à aprovação da Comissão de Auditoria e Controlo.

Entre essas atividades, a Auditoria Interna apoia a Comissão de Auditoria e Controlo no acompanhamento da implementação e manutenção do SCIRF e apresenta um relatório sobre os resultados da avaliação, as ações de melhoria identificadas, e a sua evolução.

A entidade dispõe de planos de ação para as ações de melhoria identificadas nos processos de avaliação do SCIRF, que são acompanhadas e supervisionadas pelo Departamento de Auditoria Interna, considerando o seu impacto sobre a informação financeira.

Também no ano de 2012, tal como em anos anteriores, foi efetuado um processo de auto certificação por parte dos responsáveis dos vários processos relativamente à atualização da documentação adequada sobre controlos do SCIRF e processos na sua área de responsabilidade e implementação de controlos com produção de documentação.

Avaliação do desempenho do SCIRF e pertinência para as necessidades da Sociedade

O auditor pode comunicar assuntos relevantes resultantes do seu trabalho de auditoria financeira e de quaisquer deficiências de controlo interno identificadas no decurso do seu trabalho. Para este efeito, o auditor convoca reuniões com a Comissão de Auditoria e Controlo que acompanha os resultados do seu trabalho geralmente uma vez por ano.

O mecanismo de elaboração do relatório do Departamento de Auditoria Interna para a Administração e para a Comissão de Auditoria e Controlo é especificado na Lei Básica de Auditoria Interna, incluindo a comunicação dos resultados do seu trabalho.

B. SISTEMAS DE GESTÃO DE RISCO

FUNÇÕES DE GESTÃO DE RISCO E COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCO

A gestão de risco na EDPR é apoiada por três funções organizacionais distintas:

Funções de gestão de riscos	Descrição
1 Estratégia/ Perfil	Estratégia geral e política de gestão de risco Responsável por estabelecer as directrizes e os limites à gestão de risco dentro da sociedade. Deve tentar apresentar e apoiar propostas relacionadas com a gestão estratégica de riscos.
2 Gestão de Riscos	Gestão de risco e decisões de assunção de risco Responsável pelas decisões operacionais quotidianas e pela tomada de posições quanto à assunção de riscos e respectiva mitigação.
3 Controlo de Riscos	Controlo dos riscos Responsável pelo acompanhamento dos resultados das decisões de assunção de riscos e por avaliar a aplicação específica em cada operação da política de assunção de riscos aprovada pela Comissão Executiva.

A ferramenta de risco da EDPR foi projetada não como uma atividade autónoma das principais atividades e processos da Sociedade, mas antes como parte das responsabilidades de gestão enquanto elemento integrador de todos os processos organizacionais, incluindo o planeamento estratégico.

FERRAMENTA E PROCESSO DE RISCO

Através da ferramenta de risco da EDPR, o processo de risco visa interligar a estratégia global da Sociedade com as decisões dos gestores no dia-a-dia, permitindo à Sociedade aumentar a probabilidade de alcançar os seus objetivos estratégicos.

A estratégia global da EDPR encontra-se traduzida em grandes questões estratégicas que são agrupadas por área de risco e, em seguida, sujeitas ao processo de risco. O resultado do processo de risco é um conjunto de orientações específicas por área de risco que permitem apoiar os gestores nas suas decisões de acordo com o perfil de risco da Sociedade.

II.7 REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Todos os órgãos sociais e comissões especiais da EDPR possuem regulamentos internos que estão disponíveis ao público no site da Sociedade, em www.edpr.com.

SECÇÃO II: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II.8 PODERES EXECUTIVOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da EDPR não tem funções executivas.

II.9 PRINCIPAIS RISCOS ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS

ÁREAS DE RISCO RELACIONADO COM QUESTÕES ESTRATÉGICAS

A seguinte lista traça um resumo das principais áreas de risco em que se incorre no âmbito do negócio da EDPR:

1. **Países e regulamentação:** As mudanças de regulamentação do setor num dado país podem ter impacto nos negócios da EDPR;
2. **Receitas:** O nível de receitas dos vários projetos da EDPR pode ser inferior ao previsto;
3. **Financiamento:** A EDPR pode não conseguir garantir o financiamento necessário à prossecução de todos os investimentos planeados; a EDPR pode não conseguir cumprir as suas obrigações financeiras;
4. **Contratos de aquisição de turbinas eólicas:** A alteração dos preços de aquisição de turbinas pode ter impacto na rentabilidade dos projetos; os contratos devem ter em atenção o risco de desenvolvimento dos projetos em pipeline;
5. **Desenvolvimento de projetos em pipeline:** A EDPR pode alcançar uma capacidade instalada de produção diferente das previsões iniciais ou sofrer atrasos e/ou antecipações na sua instalação;
6. **Operações:** Os projetos podem dar origem a um volume de produção diferente do antecipado.

II.9.1 Países e regulamentação

II.9.1.1. Riscos regulatórios

O desenvolvimento e rentabilidade dos projetos de produção de energias renováveis estão sujeitos a uma série de políticas e quadros de regulamentação diversos. As diferentes jurisdições em que se processam os negócios da EDPR apresentam vários tipos de incentivos de apoio à energia gerada a partir de fontes renováveis.

O apoio às fontes de energia renováveis tem sido bastante acentuado nos últimos anos, e tanto a União Europeia como vários organismos federais e estaduais nos Estados Unidos da América têm reafirmado regularmente as suas intenções de prosseguirem e virem mesmo a reforçar esse apoio.

Não é possível, no entanto, garantir que este apoio se venha a manter, nem mesmo que a eletricidade produzida no futuro através de projetos de energias renováveis venha a beneficiar de obrigações de aquisição reguladas, de incentivos fiscais ou de outras medidas de apoio à geração de eletricidade a partir de

fontes de energia renováveis. A regulamentação que promove a energia verde foi revista ou está em estudo num vasto número de regiões..

Gestão dos riscos regulatórios

A EDPR gere a sua exposição aos riscos regulatórios tanto através da diversificação (marcando presença em vários países) como pela participação ativa em várias associações ligadas à energia eólica.

II.9.2 Receitas

II.9.2.1 Exposição aos preços dos mercados de eletricidade

A EDPR enfrenta um risco limitado no que diz respeito aos preços de mercado, já que a sua estratégia assenta na presença em países ou regiões com boa visibilidade sobre as receitas a longo prazo. Na maioria dos países em que a Sociedade tem operações, os preços são fixados no quadro de mecanismos de regulação específicos. Nos mercados onde é expectável uma volatilidade dos preços de mercado a curto prazo, a EDPR recorre a vários instrumentos de cobertura de riscos financeiros e de commodities, com o objetivo de otimizar a sua exposição a uma eventual flutuação dos preços da eletricidade. No entanto, pode não ser possível salvaguardar por inteiro a exposição a estes riscos, ou podem surgir outras dificuldades na execução das estratégias de cobertura de risco.

Na Europa, a EDPR opera em países onde o preço de venda é definido por um regime regulado de tarifas (Espanha, Portugal e França) ou em mercados onde, para além do preço da eletricidade vendida, a EDPR recebe também um prémio de produção predefinido pelas autoridades de regulação ou um certificado verde, cujo preço é fixado no mercado regulado (Espanha, Bélgica, Polónia e Roménia). Além disso, a EDPR está a desenvolver também as suas atividades em Itália e no Reino Unido, onde o mecanismo adotado é também o dos certificados verdes.

No caso da América do Norte, a EDPR concentrou a sua estratégia nos estados que têm em vigor programas RPS (Renewable Portfolio Standards), os quais atribuem incentivos às energias renováveis, os designados REC (Renewable Energy Credits), com estabelecimento de penalizações por não cumprimento, garantindo assim a previsibilidade das receitas. O mercado da América do Norte não está sujeito a nenhum sistema estrutural de regulação dos preços da eletricidade, ainda que ele possa existir no sistema de REC em alguns estados. A maior parte da capacidade instalada pela EDPR nos EUA está no entanto sujeita a preços predefinidos e determinados por contratos de longo prazo com os distribuidores locais, no seguimento da política de assinatura de contratos a longo prazo para a venda da produção registada nos seus parques eólicos.

Nas operações no Brasil, o preço de venda é fixado em leilão público, traduzindo-se depois em contratos de longo prazo.

Gestão do risco associado à exposição aos preços do mercado de eletricidade

À luz da sua abordagem global de otimização da exposição aos preços do mercado elétrico, a EDPR procede a uma avaliação contínua e permanente de quaisquer desvios aos limites por si definidos, determinando assim os mercados em que poderá ser mais eficaz a prossecução de estratégias de cobertura de riscos financeiros. Em 2012, com o objetivo de gerir estes riscos de

exposição, a EDPR cobriu financeiramente uma parte substancial da sua produção em Espanha e, nos Estados Unidos, protegeu a sua exposição a longo prazo através de uma série de contratos de cobertura de riscos físicos e financeiros. Adicionalmente, protegeu parte da sua produção na Polónia e na Roménia.

II.9.2.2 Riscos associados à volatilidade da produção de energia

A quantidade de energia gerada pela EDPR nos seus parques eólicos, e com ela a sua rentabilidade, está dependente das condições climáticas, que podem variar de uma localização para a outra, mas também conforme as estações do ano e mesmo de uns anos para os outros. A produção de energia nos parques eólicos pode ser reduzida se a velocidade do vento ficar acima ou abaixo de certos níveis, já que as turbinas só podem funcionar quando a velocidade do vento se cifrar nos níveis estabelecidos.

As variações e flutuações nas condições de vento nos parques eólicos podem assim resultar em flutuações sazonais (ou outras) na quantidade de eletricidade gerada, e consequentemente na eficiência e nos resultados operacionais.

Gestão dos riscos associados à volatilidade da produção de energia

A EDPR consegue mitigar a volatilidade e sazonalidade dos recursos eólicos através do seu sólido domínio das questões envolvidas na conceção de parques eólicos, e também através da diversificação geográfica (em cada país e nos vários países em que opera) da sua base de ativos. Este “efeito de portefólio” permite que haja uma compensação das variações do vento em cada região, mantendo assim a produção total de energia relativamente estável. A EDPR desenvolve atualmente as suas atividades em 11 países: Espanha, Portugal, França, Bélgica, Polónia, Roménia, Reino Unido, Itália, EUA, Canadá e Brasil.

Existem produtos financeiros para proteger contra riscos climáticos. A EDPR está atualmente a explorar o interesse em contratar esses produtos para casos específicos.

II.9.3. Financiamento

II.9.3.1 Riscos associados à exposição aos mercados financeiros

A EDPR está exposta às flutuações das taxas de juro do seu financiamento. Este risco pode ser, no entanto, atenuado através da utilização de taxas de juro fixas e diversos instrumentos de cobertura de risco, incluindo swaps de taxas de juro.

Adicionalmente, devido à sua presença em vários países, as flutuações cambiais podem também ter um efeito material adverso nas condições financeiras da Sociedade e nos seus resultados operacionais. A EDPR protege-se dessas flutuações cambiais através de estratégias naturais de cobertura de risco, ou utilizando instrumentos de cobertura de risco como os contratos em divisas ou swaps de taxas de juro.

Os esforços de cobertura de risco da EDPR ficam assim minimizados, mas não eliminam o impacto da flutuação das taxas de juro e da volatilidade dos mercados cambiais.

Gestão de riscos financeiros

A evolução dos mercados financeiros é analisada a título permanente, de acordo com a política de gestão de risco do Grupo EDP aprovada pelo Conselho de Administração da EDPR.

O Conselho de Administração é responsável pela definição dos princípios gerais de gestão de riscos, e pela instituição de limites à sua exposição, no seguimento das recomendações da Comissão de Gestão de Risco.

Tendo em conta a política de gestão de risco e os limites de exposição previamente aprovados, o Departamento Financeiro identifica, avalia e submete à aprovação do Conselho a estratégia financeira mais apropriada a cada projeto ou localização.

II.9.3.1.1 Riscos associados às taxas de juro

O objetivo das políticas de gestão de riscos associados às taxas de juro é o de reduzir a exposição do pagamento das dívidas de longo prazo às flutuações dos mercados, fundamentalmente através da emissão de dívida a longo prazo com uma taxa fixa, mas também com a instituição de instrumentos financeiros derivados que permitam a permuta entre uma taxa variável e uma taxa fixa quando a dívida de longo prazo tiver sido emitida a taxas variáveis.

A EDPR dispõe de um portefólio de derivados de taxas de juro com maturações que variam aproximadamente entre os 2 e os 14 anos. São realizadas análises de sensibilidade ao justo valor dos instrumentos financeiros baseados nas taxas de juro.

Tendo em conta as políticas adotadas pelo Grupo EDP, a gestão dos seus fluxos de tesouraria é substancialmente independente da flutuação das taxas de juro nos mercados.

II.9.3.1.2 Risco cambial

A EDPR opera a nível internacional e está exposta assim ao risco cambial dos investimentos nas suas subsidiárias no estrangeiro. Atualmente, a maior exposição a este risco cambial traduz-se na flutuação entre o dólar americano e o euro, que resulta principalmente das nossas operações nos EUA. Com o aumento das atividades em outras regiões fora da Zona Euro, a EDPR fica também mais exposta aos riscos associados a outras divisas nacionais na Polónia, Roménia, Brasil, Reino Unido e Canadá.

A política geral da EDPR baseia-se em estratégias de cobertura de risco cambial, procurando uma correspondência dos custos e receitas nas várias divisas, e minimizando assim o impacto das flutuações cambiais ao mesmo tempo que preserva o valor. Na sua essência, esta abordagem implica conseguir alcançar um fluxo de entrada de capitais numa determinada divisa semelhante ao fluxo de saída dos mesmos.

II.9.3.2 Risco do crédito de contraparte

O risco de crédito de contraparte é o risco de incumprimento da contraparte num dado contrato, quer por problemas temporários de liquidez, quer por problemas sistémicos de longo prazo.

Gestão do risco de crédito de contraparte

A política da EDPR no que concerne ao risco de crédito de contraparte em transações financeiras é conduzida através da análise das capacidades técnicas, da competitividade, da notação de crédito e da exposição de cada contraparte. As contrapartes em transações derivadas e financeiras são restringidas a instituições de crédito de nível superior, pelo que não se pode considerar que haja um risco significativo de incumprimento das contrapartes e não são exigidas garantias para essas transações.

II.9.3.3 Risco de liquidez

O risco de liquidez consiste no risco de que a EDPR não venha a ser capaz de cumprir as suas obrigações financeiras.

Gestão do risco de liquidez

A estratégia da EDPR para a gestão da sua liquidez consiste em garantir, tanto quanto possível, que se verifica uma liquidez suficiente para o cumprimento atempado das suas obrigações, tanto em condições normais como de crise, sem incorrer em perdas inaceitáveis ou sem correr o risco de prejudicar a reputação da Sociedade.

A EDPR tem uma estrutura financeira diversificada, composta por dívida corporativa e project finance, que considera, entre outros fatores, custos de financiamento, propriedade dos projetos e liquidez dos projetos em divisas.

Por fim, a EDPR utiliza um modelo financeiro para prever riscos de liquidez a médio e longo prazo por forma a atingir os objetivos estratégicos previamente definidos (EBITDA, rácio da dívida e outros).

II.9.4 Contratos de turbinas eólicas

II.9.4.1 Risco associado ao fornecimento de turbinas eólicas

O gerador de turbinas eólicas (WTG) é um elemento fulcral no desenvolvimento dos projetos relacionados com a produção de energia eólica pela EDPR, pelo que a sua escassez no mercado ou um aumento inesperado dos preços pode pôr em risco o desenvolvimento de novos projetos e a sua rentabilidade. A aquisição de turbinas eólicas representa a grande maioria do capital que é necessário investir na criação de um parque eólico (em média, entre 70% e 80%).

Gestão do risco associado ao fornecimento de turbinas eólicas

A EDPR enfrenta um risco limitado no que toca à falta de disponibilidade e a um eventual aumento dos preços dos geradores de turbinas eólicas (WTG), graças aos acordos-quadro estabelecidos com os principais fornecedores a nível mundial. A Sociedade utiliza um conjunto diversificado de fornecedores de turbinas eólicas, a fim de diversificar este risco de fornecimento.

II.9.5 Desenvolvimento dos projetos em pipeline

II.9.5.1 Riscos associados ao licenciamento

Os parques eólicos estão sujeitos a rigorosa regulamentação a nível internacional, nacional, estadual, regional e local no que concerne ao seu desenvolvimento, construção, licenciamento, ligação à rede elétrica e operação de centrais de geração elétrica. A regulamentação aplicável incide nomeadamente sobre a aquisição, arrendamento e utilização de terras; as licenças de construção, transporte e distribuição; as licenças ambientais e paisagísticas; e o congestionamento das redes de distribuição e transmissão de energia.

Apesar de o nível de exigência ser variável em função das áreas geográficas, reconhecemos uma tendência dos legisladores para alinharem por regras e riscos de desenvolvimento mais restritivos, concentrando-se nas vertentes de licenciamento (nomeadamente em relação aos aspetos ambientais e urbanísticos) e conexão.

Neste contexto, a experiência que a EDPR adquire num determinado país ser-lhe-á útil para antever e lidar com situações semelhantes em outros países.

Durante a fase de desenvolvimento e desenho, a EDPR concentra-se na otimização dos seus projetos. Pelo facto de dominarmos as variáveis que podemos controlar, tais como a escolha da localização e a disposição ideal, pretendemos tornar os nossos projetos mais resilientes a um ambiente externo adverso.

Gestão dos riscos associados ao licenciamento

Os riscos associados ao licenciamento são reduzidos pelo facto de a EDPR conduzir as suas atividades em 11 países diferentes (Espanha, Portugal, França, Bélgica, Polónia, Roménia, Reino Unido, Itália, EUA, Canadá e Brasil), com um portefólio de projetos em várias fases de maturidade. A EDPR tem também um grande número de projetos em pipeline localizados nas regiões mais atrativas, o que lhe garante alguma segurança perante a hipótese de poder vir a enfrentar atrasos no desenvolvimento de novos projetos e assegura os seus objetivos de crescimento.

II.9.6 Operações

II.9.6.1 Riscos associados ao desempenho das turbinas eólicas

A capacidade de produção dos parques eólicos depende da disponibilidade e nível de desempenho do equipamento necessário à sua operação, principalmente das várias componentes das turbinas eólicas e respetivos transformadores. Assim, o risco associado ao desempenho das turbinas eólicas baseia-se na hipótese de que o nível de produção de energia possa não corresponder às previsões, ficando aquém do ideal.

Gestão do risco associado ao desempenho das turbinas eólicas

A EDPR consegue atenuar este risco recorrendo a um conjunto alargado de fornecedores, reduzindo assim os riscos tecnológicos, estabelecendo contratos de manutenção de grande envergadura a médio prazo com os fornecedores das turbinas, e procedendo a uma manutenção preventiva e regular.

Mais recentemente, a EDPR tem vindo a subcontratar algumas das atividades mais técnicas de operação e manutenção dos seus parques eólicos, enquanto as atividades primárias e de maior valor acrescentado são asseguradas pela EDPR.

II.10 PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A AUMENTO DE CAPITAL

O Conselho de Administração está investido dos mais amplos poderes para a administração, gestão e governo da Sociedade, sem qualquer limitação, exceto nas atribuições expressamente conferidas à exclusiva competência da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos ou da legislação aplicável.

A. A este respeito, o Conselho está especificamente mandatado para:

- Adquirir bens móveis, imóveis, direitos, ações e participações para a Sociedade, a qualquer título oneroso ou lucrativo;
- Alienar, hipotecar ou onerar bens da Sociedade, imóveis, direitos, ações e participações e cancelar hipotecas e outros direitos reais;
- Negociar e celebrar empréstimos e operações de crédito considerados necessários;
- Negociar e formalizar atos e contratos com pessoas físicas e entidades públicas;
- Apresentar ações civis e criminais envolvendo a Sociedade, representando a Sociedade perante funcionários, autoridades, Sociedades, governo, tribunais administrativos ou económico-administrativos, de contencioso administrativo e judiciais; tribunais do trabalho e secções de trabalho dos tribunais supremos e dos supremos tribunais de justiça das comunidades autónomas, sem limites, incluindo o Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia e, em geral, perante a administração pública a todos os níveis; intervir, promover, acompanhar e encerrar casos, julgamentos e processos; consentir nas decisões; recorrer do arquivamento de processos, incluindo recursos de cassação e outros recursos extraordinários; desistir ou chegar a acordo, comprometendo-se com processos de arbitragem, emissão de notificações e intimações e concessão de poderes de representação a advogados, procuradores ou outros com os poderes que sejam considerados necessários em cada caso, incluindo poderes gerais para processos judiciais e poderes especiais quando necessário; revogar tais poderes;
- Convocar a Assembleia Geral e submeter as propostas aos acionistas para consideração;
- Dirigir as operações da Sociedade e a organização do seu trabalho e operações, estar atualizado em relação aos negócios da Sociedade e suas operações, investindo em fundos, fazendo amortizações extraordinárias das suas obrigações, e tudo o que for considerado necessário para a melhor realização dos objetivos da Sociedade;

- Nomear e destituir Administradores e outros profissionais técnicos e administrativos; estipulando as suas responsabilidades e a sua remuneração;
- Concordar em mudar o local da Sociedade dentro da mesma área municipal;
- Criar pessoas jurídicas, conforme estipulado nos termos da lei, atribuindo e investindo nessas entidades todo o tipo de bens e direitos, e entrar em acordos de concentração e cooperação, associações, grupos, joint ventures, propriedade da comunidade e concordar com a sua modificação, transformação e dissolução;
- Todos os outros poderes especificamente atribuídos ao Conselho de Administração nos Estatutos ou por lei, sendo esta enumeração meramente indicativa, mas de nenhuma maneira restritiva.

A fim de garantir que os interesses comuns da Sociedade e das suas subsidiárias e outras Sociedades do Grupo são devidamente respeitados, o Conselho de Administração deve agir sempre em coordenação com essas Sociedades.

B. No que diz respeito às decisões sobre aumento do capital social, o Conselho de Administração não dispõe desse poder, mas, sob delegação prévia de poderes da Assembleia Geral, poderá decidir o aumento do capital. Esta delegação de competências deve obedecer às disposições legais e estatutárias.

Por outro lado, a Assembleia Geral pode também delegar no Conselho de Administração os poderes de implementação de uma decisão previamente adotada de aumento do capital social, indicando a data ou datas da sua realização e determinando as restantes condições que não tenham sido especificadas pela Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho de Administração poderá fazer uso no todo ou em parte desta delegação, inclusivamente não executá-la considerando as condições da Sociedade, do mercado ou de quaisquer acontecimentos ou circunstâncias de especial relevância que justifiquem tal decisão, do que deverá ser dado conhecimento à Assembleia Geral uma vez concluído o prazo ou prazos outorgados para a sua execução.

II.11 REGRAS SOBRE A POLÍTICA DE ROTAÇÃO DE PELOUROS, NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Nomeações e Remunerações, de acordo com o seu regulamento, apresenta ao Conselho de Administração uma proposta com os nomes dos candidatos que considera reunirem as melhores qualidades para cumprir o papel de membros do Conselho de Administração. O Conselho de Administração apresenta, subsequentemente, a proposta em Assembleia Geral de Acionistas que aprova a proposta por maioria, por um período inicial de 3 (três) anos, podendo reeleger esses membros, uma ou mais vezes, por períodos de três (3) anos. Contudo, nos termos do Artigo 23º dos Estatutos e 243º da Lei das Sociedades de Capital espanhola, os acionistas que assim desejarem, podem agrupar as suas ações até constituírem um montante de capital igual ou superior ao resultado da sua divisão pelo número de Administradores e nomearem os Administradores que, usando apenas frações inteiras, são deduzidos da proporção correspondente. Os acionistas que fizerem uso desse poder não podem intervir na nomeação dos restantes membros do Conselho de Administração.

Em caso de um ou mais lugares no Conselho de Administração ficarem vagos, nos termos do Artigo 23º dos Estatutos e 243º da Lei das Sociedades de Capital espanhola, o Conselho de Administração poderá cooptar, entre os acionistas, quem irá ocupar o cargo até à realização da primeira Assembleia Geral de Acionistas, que ratificará o Administrador cooptado. Nos termos do Artigo 247º da Lei das Sociedades de Capital espanhola, a cooptação de Administradores, tal como sucede com outras decisões do Conselho, deve ser aprovada por maioria absoluta dos Administradores presentes na reunião do Conselho.

De acordo com a lei espanhola e a prática das Sociedades espanholas, a gestão diária do negócio é garantida por um CEO. Este tipo de organização é diferente da que ocorre nas Sociedades portuguesas em que um “*conselho de administração executivo*” atribui áreas de negócio a cada administrador executivo.

II.12 NÚMERO DE REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O Conselho de Administração realizou seis (6) reuniões durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2012. Foram elaboradas atas de todas as reuniões.

Em 2012, a Comissão de Auditoria e Controlo reuniu catorze (14) vezes, seis dessas reuniões foram plenárias e as restantes oito foram com os distintos departamentos cujo desenvolvimento da sua actividade é discutida com a Comissão.

Esta Comissão elaborou atas de cada uma das reuniões e informou o Conselho de Administração das suas decisões na primeira reunião do Conselho após cada reunião da Comissão.

II.13 NÚMERO DE REUNIÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva realizou quarenta e nove (49) reuniões durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2012.

A Comissão Executiva elaborou atas de cada uma das reuniões realizadas e informou o Conselho de Administração das suas decisões na primeira reunião do Conselho após cada reunião da Comissão. As atas são também enviadas ao Presidente da Comissão de Auditoria e Controlo.

II.14 MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome	Cargo	Data da primeira eleição	Data da reeleição	Termo do mandato
António Mexia	Presidente e Administrador Não Executivo	18.03.2008	21.06.2011	21.06.2014
João Manso Neto	Vice-Presidente e Administrador Executivo	18.03.2008	21.06.2011	21.06.2014
Nuno Alves	Administrador Executivo	18.03.2008	21.06.2011	21.06.2014
Gabriel Alonso	Administrador Executivo	21.06.2011	-	21.06.2014
João Paulo Costeira	Administrador Executivo	21.06.2011	-	21.06.2014
Rui Teixeira	Administrador Executivo	11.04.2011	21.06.2011	21.06.2014
Gilles August	Administrador Não Executivo	14.04.2009	21.06.2011	21.06.2014
João Lopes Raimundo	Administrador Não Executivo	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014
João Manuel de Mello Franco	Administrador Não Executivo	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014
João Marques da Cruz	Administrador Não Executivo	16.05.2012	-	Até à próxima Assembleia Geral
Jorge Santos	Administrador Não Executivo	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014
José Araújo e Silva	Administrador Não Executivo	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014
Manuel Menéndez Menéndez	Administrador Não Executivo	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014
Rafael Caldeira Valverde	Administrador Não Executivo	4.06.2008	21.06.2011	21.06.2014

Os Estatutos da EDPR, que estão disponíveis para consulta no site da Sociedade (www.edpr.com), contêm regras sobre a independência necessária para o exercício de funções em qualquer órgão da Sociedade.

A informação relativa às normas legais e regulamentares para a Avaliação Independente está disponível no capítulo II.15.

O Conselho de Administração da EDPR considera que os seguintes Administradores cumprem os critérios de independência e incompatibilidade exigidos por lei e pelos Estatutos:

Nome	Cargo	Data da reeleição	Termo do mandato
Gilles August	Administrador (Independente)	21-06-2011	21-06-2014
João Lopes Raimundo	Administrador (Independente) Membro da Comissão de Auditoria e Controlo	21-06-2011	21-06-2014
João Mello Franco	Administrador (Independente) Presidente da Comissão de Auditoria e Controlo Membro da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas	21-06-2011	21-06-2014
Jorge Santos	Administrador (Independente) Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações Membro da Comissão de Auditoria e Controlo	21-06-2011	21-06-2014
José Araújo e Silva	Administrador (Independente)	21-06-2011	21-06-2014
Rafael Caldeira Valverde	Administrador (Independente) Membro da Comissão de Nomeações e Remunerações	21-06-2011	21-06-2014

II.15 REGRAS LEGAIS E REGULAMENTARES PARA AVALIAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seguindo as recomendações da CMVM, o Artigo 12º do Regulamento do Conselho de Administração exige que, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos membros do Conselho sejam independentes. O Artigo 20.2º dos Estatutos da EDPR define como membros independentes do Conselho de Administração aqueles que são capazes de desempenhar as suas funções sem se encontrarem limitados por relações com a Sociedade, seus acionistas com participações significativas, ou seus Administradores e cumprir as demais exigências legais.

Nos termos do Artigo 23º dos Estatutos da Sociedade, não podem ser Administradores:

- Pessoas que façam parte da administração ou que estejam, de qualquer forma, associadas a qualquer concorrente da EDPR ou com ele relacionadas. Uma Sociedade deve ser considerada concorrente da EDPR se estiver direta ou indiretamente envolvida na produção, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou fornecimento de eletricidade ou gases combustíveis. É também considerada concorrente, toda e qualquer Sociedade que tenha interesses opostos aos da EDPR, seja o próprio concorrente ou qualquer uma das Sociedades do seu grupo, e os administradores, empregados, advogados, consultores, ou representantes de qualquer uma dessas Sociedades. As Sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDPR, inclusive no estrangeiro, não poderão, sob nenhuma circunstância, ser consideradas concorrentes da EDPR;
- Pessoas que se encontram em qualquer outra situação de incompatibilidade ou proibição pela Lei ou pelos Estatutos. Pela Lei espanhola, não estão autorizadas a ser administradores as pessoas que, entre outras situações, são: i) menores de dezoito (18) anos, (ii) desqualificadas, (iii) concorrentes, (iv) condenadas por determinados crimes, ou (v) exercem determinados cargos de direção.

II.16 PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

A Comissão de Nomeações e Remunerações, de acordo com o seu regulamento, apresenta ao Conselho de Administração uma proposta com os nomes dos candidatos que considera reunirem as melhores qualidades para cumprir o papel de membros do Conselho. O Conselho de Administração apresenta, subsequentemente, a proposta em Assembleia Geral de Acionistas que aprova a proposta por maioria, por um período inicial de 3 (três) anos, podendo reeleger esses membros, uma ou mais vezes, por períodos de três (3) anos. Contudo, nos termos do Artigo 23º dos Estatutos e 243º da Lei das Sociedades de Capital espanhola, os acionistas que assim desejarem, podem agrupar as suas ações até constituírem um montante de capital igual ou superior ao resultado da sua divisão pelo número de Administradores e nomearem os Administradores que, usando apenas frações inteiras, são deduzidos da proporção correspondente. Os acionistas que fizerem uso desse poder não podem intervir na nomeação dos restantes membros do Conselho de Administração.

Em caso de um ou mais lugares no Conselho de Administração ficarem vagos, nos termos do Artigo 23º dos Estatutos e 243º da Lei das Sociedades de Capital espanhola, o Conselho de Administração poderá recorrer cooptar, entre os acionistas, quem irá ocupar o cargo até à realização da primeira Assembleia Geral, que ratificará o Administrador cooptado. Nos termos do Artigo 247º da Lei das Sociedades de Capital espanhola, a cooptação de Administradores, tal como sucede com outras decisões do Conselho, deve ser aprovada por maioria absoluta dos Administradores presentes na reunião do Conselho.

II.17 ATIVIDADE DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

O Relatório Anual de Gestão da EDPR de 2012 inclui uma descrição da atividade dos Administradores Não Executivos e possíveis constrangimentos detetados. Com os mecanismos estabelecidos na regulamentação, os Administradores Não Executivos não têm encontrado dificuldades no desempenho das suas funções. Em 2012, os Administradores Não Executivos foram envolvidos no governo da Sociedade, não só através da participação em reuniões do Conselho de Administração, onde deram as suas opiniões sobre diferentes assuntos da Sociedade, apresentaram sugestões, e foram tomadas decisões sobre matérias por eles submetidas, mas também foram chamados a participar nas Comissões de Nomeações e Retribuições, de Operações entre Partes Relacionadas, e de Auditoria e Controlo, onde todos os membros são não executivos, à exceção da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas, que integra um Administrador Executivo, Nuno Maria Pestana de Almeida Alves.

II.18 BIOGRAFIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Anexo IV do Relatório apresenta uma breve descrição das carreiras profissionais e académicas dos Administradores.

II.19 FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES

Os cargos ocupados nos últimos cinco (5) anos pelos membros do Conselho de Administração, aqueles que detêm atualmente, e as posições em Sociedades dentro e fora do Grupo estão listados nos Anexos I, II e III, respetivamente.

Além disso, as ações da EDPR detidas por cada Administrador estão descritas na tabela do Anexo V.

SECÇÃO III: CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL

A informação prevista nos Capítulos II.20 a II.23 do Regulamento nº 1.2010 da CMVM não se aplica à EDPR. O modelo de governo adotado pela EDPR, compatível com a sua própria lei pessoal, corresponde ao chamado modelo “anglo-saxónico” estabelecido no Código das Sociedades Comerciais português, em que o órgão de administração é um Conselho de Administração, e os deveres de supervisão e controlo são da responsabilidade de uma Comissão de Auditoria e Controlo.

II.24 AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

A Comissão de Auditoria e Controlo é responsável por propor ao Conselho de Administração, para apresentação à Assembleia Geral de Acionistas, a nomeação dos auditores da Sociedade, os termos dos seus contratos, o âmbito das suas funções, e os termos de revogação e renovação dos seus contratos.

A fim de proteger a independência do Auditor Externo, as seguintes competências da Comissão de Auditoria e Controlo foram exercidas em 2012:

- Supervisão direta e exclusiva por parte da Comissão de Auditoria e Controlo;
- Avaliação das habilitações, independência e desempenho do Auditor Externo e do seu relatório anual sobre as informações de todas as relações existentes entre a Sociedade e os Auditores ou pessoas a eles relacionadas, incluindo todos os serviços prestados e todos os serviços em curso. A Comissão de Auditoria e Controlo, de forma a avaliar a independência do Auditor Externo, obtém destas informações em relação à sua independência, de acordo com o Decreto-Lei nº 224.2008 de 20 de Novembro, que altera os Estatutos da Associação portuguesa dos Auditores Externos;
- Revisão do relatório de transparência, assinado pelo Auditor Externo e publicado no seu site. Este relatório versa sobre um conjunto de matérias reguladas no Artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 224.2008 de 20 de Novembro, principalmente relacionadas com o Sistema de Controlo Interno e com o processo de controlo de qualidade realizado pelas entidades competentes;
- Análise com o Auditor Externo do âmbito, planeamento e recursos a utilizar para os serviços a prestar.

Em 2012, de acordo com as competências da Comissão de Auditoria e Controlo e com as Recomendações II.4.4 e II.4.5, esta Comissão foi a entidade primeira e direta e o órgão corporativo responsável pelo contato permanente e directo com o Auditor Externo sobre assuntos que podem representar um risco para a sua independência e quaisquer outros assuntos relacionados com a auditoria das contas. É também esta Comissão que recebe e guarda informações sobre quaisquer outras questões previstas na legislação relativas a auditorias e a normas de auditoria em vigor, a qualquer momento.

A Comissão de Auditoria e Controlo avaliou o desempenho do Auditor Externo quanto à prestação dos serviços contratados pela Sociedade e fez uma avaliação positiva da sua qualidade, considerando que cumprem as normas aplicáveis e que é aconselhável manter o mesmo auditor.

O trabalho do Auditor Externo, incluindo relatórios e auditorias de contas, foi supervisionado e avaliado em conformidade com as regras e normas aplicáveis, em especial as normas internacionais de auditoria. O Auditor Externo, em coordenação com a Comissão de Auditoria e Controlo, verifica a implementação das políticas de remuneração e a eficiência e funcionamento dos mecanismos de controlo interno. O Auditor Externo reporta à Comissão de Auditoria e Controlo todas as lacunas encontradas.

A informação prevista nos Capítulos II.25 a II.28 do Regulamento nº 1.2010 da CMVM não se aplica à EDPR. O modelo de governo adotado pela EDPR, compatível com a sua própria lei, corresponde ao chamado modelo “anglo-saxónico” estabelecido no Código das Sociedades Comerciais português, em que o órgão de administração é um Conselho de Administração, e os deveres de supervisão e controlo são da responsabilidade de uma Comissão de Auditoria e Controlo.

II.29 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Esta informação está disponível no capítulo II.30.

SECÇÃO IV: REMUNERAÇÃO

II.30 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 26º dos Estatutos da Sociedade, a remuneração dos membros do Conselho de Administração consiste numa quantia fixa a determinar pela Assembleia Geral para o conjunto dos Administradores, acrescida das despesas pela comparência nas reuniões do Conselho.

O referido artigo estabelece ainda que os Administradores podem ser remunerados através da atribuição de ações da Sociedade, opções de aquisição de ações ou outros valores mobiliários que confirmem o direito à aquisição de ações da Sociedade, ou mediante sistemas remuneratórios indexados ao valor das ações. Em qualquer caso, o sistema escolhido deve ser aprovado pela Assembleia Geral e estar em conformidade com a legislação em vigor.

A remuneração máxima anual do conjunto do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral é de 2.500.000 euros.

Nos termos do Artigo 26.4º dos Estatutos da Sociedade, os direitos e deveres que advenham da condição de membro do Conselho de Administração deverão ser compatíveis com quaisquer direitos e obrigações, fixas ou variáveis, que possam corresponder aos Administradores por outras relações laborais ou profissionais que, a existirem, desempenhem na Sociedade. As retribuições variáveis que derivem dos correspondentes contratos ou de qualquer outro tipo, incluída a sua presença num órgão de Administração, serão limitadas a um máximo anual a estabelecer em Assembleia Geral.

A remuneração máxima anual do conjunto do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral para esta componente variável é de 600.000 euros.

A Comissão de Nomeações e Remunerações é responsável por propor ao Conselho de Administração, embora de forma não vinculativa, o sistema, a distribuição e o montante das remunerações dos Administradores, tendo por base o montante global da remuneração autorizada pela Assembleia Geral. Pode ainda propor ao Conselho a definição dos termos e condições dos contratos a celebrar com os Administradores. O montante exato a ser auferido por cada Administrador, a periodicidade e as demais condições de remuneração são determinadas pelo próprio Conselho de Administração com base na proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações.

Adicionalmente, esta Comissão define a remuneração variável a atribuir aos Administradores, com o objetivo de refletir o desempenho de cada um dos membros em cada ano do seu mandato (remuneração variável anual) e também o seu desempenho durante o seu mandato, estabelecendo uma componente variável consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da Sociedade (remuneração variável plurianual por um período de três anos), garantindo o alinhamento do desempenho dos órgãos sociais com os interesses dos acionistas.

A política de remuneração proposta pela Comissão de Nomeações e Remunerações, e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas

a 11 de Abril de 2011 (Política de Remunerações), define uma estrutura com uma remuneração fixa para todos os membros do Conselho de Administração e uma remuneração variável, com uma componente anual e uma componente plurianual para os membros da Comissão Executiva.

Para o período 2011-2013, foi decidido manter a estrutura de remuneração em termos das suas componentes, bem como o mesmo valor nominal da componente fixa anual que esteve em vigor durante o período 2009-2010, revendo os Indicadores-Chave de Desempenho para as componentes variáveis plurianuais e anuais.

II.31 REMUNERAÇÃO ANUAL INDIVIDUAL DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A remuneração dos membros do Conselho de Administração para o exercício findo a 31 de Dezembro de 2012 foi a seguinte:

REMUNERAÇÃO	Euros			
	Fixo	Variável		Total
		Anual	Pluri-anual	
Administradores Executivos				
Ana Maria Fernandes ^{A)}	54.857	147.942	364.022	566.821
João Manso Neto (CEO) ^{B)}	-	-	-	-
Nuno Alves ^{B)}	-	-	-	-
Gabriel Alonso ^{C)}	-	-	-	-
João Paulo Costeira ^{C)}	-	-	-	-
Luis Adão da Fonseca ^{C)}	-	-	-	-
Rui Teixeira ^{C)}	-	-	-	-
Administradores Não Executivos				
António Mexia ^{D)}	--	--	--	--
António Nogueira Leite ^{E)}	-	-	-	-
Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda ^{E)}	36.666	-	-	36.666
Gilles August	45.000	-	-	45.000
João Lopes Raimundo	60.000	-	-	60.000
João Manuel de Mello Franco	80.000	-	-	80.000
João Marques da Cruz ^{F)}	-	-	-	-
Jorge Santos	60.000	-	-	60.000
José Araújo e Silva ^{G)}	15.000	-	-	15.000
Manuel Menéndez Menéndez	45.000	-	-	45.000
Rafael Caldeira Valverde	55.000	-	-	55.000
Total	451.523	147.942	364.022	963.487

A) Ana Maria Fernandes renunciou ao cargo de CEO da EDP a 28 de Fevereiro de 2012. A remuneração fixa acima mencionada refere-se apenas aos meses em que a anterior CEO ainda estava em funções e foi paga em 2012, e a ajustamentos à remuneração variável pagos em Fevereiro de 2013.

B) À exceção dos membros da Comissão Executiva que também são Dirigentes, os membros da Comissão Executiva não recebem qualquer remuneração da EDP. A 28 de Fevereiro de 2012, João Manso Neto foi nomeado Chief Executive Officer (CEO) e Vice-Presidente do Conselho de Administração da EDP. A fim de aumentar a transparência e manter práticas de governo corporativo consistentes, e também para proporcionar a João Manso Neto o mesmo tratamento dos restantes Administradores, a Comissão de Nomeações e Remunerações propôs ao Conselho de Administração (que aprovou) uma alteração à Política de Remunerações de forma a incluir a remuneração do CEO no montante de gestão definido no Contrato de Serviços de Administração Executiva.

C) Gabriel Alonso, João Paulo Costeira, Luis Adão da Fonseca e Rui Teixeira, como Dirigentes e membros da Comissão Executiva recebem a sua remuneração como colaboradores da EDP, tal como descrito na tabela abaixo.

D) Em 2012, António Mexia apresentou a sua demissão como Presidente e membro da Comissão Executiva.

E) Em 2012, António Nogueira Leite e Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda renunciaram ao cargo de membros do Conselho de Administração. A remuneração acima mencionada refere-se apenas aos meses em que exerceram funções.

F) Em Maio de 2012, João Marques da Cruz foi nomeado por cooptação como membro do Conselho de Administração até à próxima reunião da Assembleia Geral de Acionistas. João Marques da Cruz recebe a sua remuneração através do Acordo de Serviços de Administração Executiva. O valor pago pela Sociedade à EDP foi ajustado, tendo sido incluído um valor adicional de administração de serviços não executivos, não tendo, portanto, recebido qualquer remuneração diretamente da EDP.

G) A remuneração de José Araújo e Silva reflete apenas alguns meses do ano, uma vez que renunciou à sua remuneração durante o período em que exerceu funções numa Empresa Pública.

Segundo o Acordo de Serviços de Administração Executiva assinado com a EDP, na redação em vigor, a EDPR deve pagar à EDP, pelos serviços prestados pelos Administradores Executivos e pelos Administradores Não Executivos; o montante devido no âmbito desse Acordo pelos serviços de administração prestados pela EDP em 2012 são: i) 480.000 euros, valor correspondente à remuneração fixa dos Administradores Executivos, mais a componente variável, de acordo com a Política de Remunerações, mais a percentagem correspondente para o PPR, e ii) 90.000 euros, valor correspondente à remuneração fixa dos Administradores Não Executivos. O Plano de Poupança Reforma dos membros da Comissão Executiva, excluindo os que integram a Equipa de Gestão, funciona como complemento efetivo de reforma e corresponde a 5% do valor do respetivo vencimento anual.

Os Administradores Não Executivos podem optar por uma remuneração fixa ou pelo pagamento pela presença nas reuniões, num valor equivalente à remuneração fixa proposta para os Administradores, tendo em conta as respetivas funções.

Em 2012, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, como colaboradores da EDPR, excluindo o CEO, foi a seguinte:

REMUNERAÇÃO	Euros			
	Fixo	Variável*		Total
		Anual	Plurianual	
Gabriel Alonso	250.000	75.000	0	325.000
João Paulo Costeira	250.000	75.000	0	325.000
Luis Adão da Fonseca ^{A)}	181.270	75.000	0	256.270
Rui Teixeira	250.000	75.000	0	325.000
TOTAL	931.270	300.000	0	1.231.270

*Corresponde ao valor variável anual de 2011.

^{A)} Luis Adão da Fonseca renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração e, consequentemente, de membro da Comissão Executiva a 21 de Setembro de 2012. A remuneração mencionada acima corresponde aos meses em que esteve em funções.

O Plano de Poupança Reforma dos membros da Comissão Executiva que são também Dirigentes funciona como um complemento efetivo de reforma e corresponde a uma percentagem entre 3% a 6% do respetivo vencimento anual definida de acordo com os planos de poupança aplicáveis no seu país de origem.

Além disso, os Dirigentes, exceto o CEO, recebem os seguintes benefícios não monetários: carro da Sociedade e, para os queos expatriados, subsídio de alojamento e subsídio de educação para os filhos, quando aplicável, num valor total de 256, 828 euros.

Os Administradores não recebem quaisquer benefícios não-monetários relevantes a título de remuneração.

II.32 ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

A remuneração da Comissão Executiva é construída por três componentes: remuneração fixa (40% da remuneração total), bónus variável anual (27% da remuneração total) e plurianual (33% da remuneração total).

O bónus variável anual é definido até um máximo de 68% do salário anual e o bónus variável plurianual até um máximo de 102% do salário anual, sendo ambos calculados no final de cada ano do mandato de acordo com os seguintes indicadores:

- Desempenho relativo do retorno total para os acionistas (TSR) da EDPR vs. valores de referência (PSI-20 e outras a operar no mesmo setor);
- Crescimento da EDPR (aumento de MW e pipeline pronto a construir);
- Riscos/resultados da EDPR (ROIC, EBITDA e resultados líquidos);
- Eficiência (disponibilidade técnica, OPEX.MW, CAPEX.MW).
- Perspetivas ambientais e sociais: (i) desempenho do Índice de Sustentabilidade aplicado à EDPR (método DJSI), (ii) inquérito de satisfação aos colaboradores, (iii) avaliação da Comissão de Nomeações e Remunerações.

De acordo com a Política de Remunerações aprovada em Assembleia Geral, a remuneração variável máxima (anual e plurianual) só é aplicável se todos os indicadores-chave acima referidos forem cumpridos, e apenas se a avaliação de desempenho for igual ou superior a 110%.

A remuneração do CEO e dos membros da Comissão Executiva que integram também a Equipa de Gestão foi paga diretamente pela EDPR, não tendo havido pagamento direto aos restantes membros da Comissão Executiva.

Esta prática de governo societário em matéria retributiva está de acordo com o modelo adotado no Grupo EDP, mediante o qual os Administradores Executivos da EDP não recebem qualquer remuneração diretamente das Sociedades do Grupo em cujos órgãos de administração participam, mas apenas através da EDP.

Não obstante, e em conformidade com a referida prática de governo societário, a EDPR celebrou com a EDP um Acordo de Serviços de Administração Executiva nos termos do qual a Sociedade suporta um custo pela prestação dos referidos serviços que corresponde ao valor da remuneração definida para os membros executivos do Conselho de Administração.

Os Administradores Não Executivos auferem apenas uma remuneração fixa pelas funções desempenhadas enquanto Administradores ou, cumulativamente, pela sua participação na Comissão de Nomeações e Remunerações, na Comissão de Operações entre Partes Relacionadas e na Comissão de Auditoria e Controlo.

A EDPR não atribuiu qualquer remuneração em ações ou planos de opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração.

Nenhum Administrador estabeleceu qualquer contrato com a Sociedade ou terceiros para o efeito de reduzir o risco inerente à variabilidade da remuneração estabelecida pela Sociedade.

Não há também na EDPR quaisquer compensações pela exoneração ou saída do cargo de nenhum Administrador.

II.33 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

B) Esta informação está disponível no capítulo II.30.

C) Esta informação está disponível no capítulo II.32.

- D) Esta informação está disponível no capítulo II.32.
E) Esta informação está disponível nos capítulos II.30 e II.31.
F) Se algum membro da Comissão Executiva da EDPR deixar este órgão durante o mandato, por qualquer razão não derivada de uma mudança significativa no controlo da EDPR ou por fatores que não lhe sejam diretamente atribuíveis, ou seja, doença ou morte, incapacidade, ou um pedido para ocupar um cargo público, entre outros, o valor acumulado da remuneração variável plurianual reverterá para a EDPR. Pelo contrário, se a EDPR passar por um processo de aquisição, fusão ou mudança significativa no controlo acionista antes de finalizar o período de plurianual, os membros da Comissão Executiva terão assegurado o seu direito a cobrar todos os valores acumulados até à data na sua conta de remuneração variável plurianual.
G) Não aplicável a EDPR.
H) Não aplicável a EDPR.
I) Esta informação está disponível no capítulo II.31.
J) Não aplicável à EDPR.
L) Não aplicável a EDPR.
M) Não aplicável a EDPR.
N) Esta informação está disponível nos capítulos II.31 e II.32.
O) Não aplicável a EDPR.
P) Não aplicável a EDPR.
Q) Não aplicável a EDPR.

II.34 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

Esta informação está disponível no capítulo II.32.

II.35 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A EDPR realizou sempre a sua atividade implementando, de forma consistente, medidas que assegurem o bom governo das suas Sociedades, incluindo a prevenção de práticas incorretas, particularmente nas áreas de contabilidade e finanças.

A EDPR coloca à disposição dos colaboradores do Grupo um canal que lhes permite comunicar direta e confidencialmente, à Comissão de Auditoria e Controlo, qualquer prática presumivelmente ilícita ou qualquer alegada irregularidade contabilística e/ou financeira na sua Sociedade, em conformidade com as disposições do Regulamento nº 1.2010 da CMVM.

Com este canal para comunicação de práticas financeiras e contabilísticas irregulares, a EDPR tem como objetivo:

- Garantir condições que permitam aos trabalhadores comunicar livremente quaisquer dúvidas que possam ter nestas áreas à Comissão de Auditoria e Controlo.
- Facilitar a deteção precoce de situações irregulares que, se praticadas, podem causar sérios danos ao Grupo EDPR, seus colaboradores, clientes e acionistas.

O contato com a Comissão de Auditoria e Controlo da Sociedade só é possível por correio eletrónico e correio postal, e o acesso à informação recebida é restrito.

Qualquer denúncia dirigida à Comissão de Auditoria e Controlo será mantida estritamente confidencial e a origem da denúncia permanecerá anónima, desde que tal informação não comprometa a sua investigação. A Sociedade assegura ao colaborador que este

não sofrerá qualquer ação de retaliação ou disciplinar em virtude do exercício do seu direito a denunciar irregularidades, fornecer informações ou ajudar numa investigação.

O Secretário da Comissão de Auditoria e Controlo recebe todas as comunicações e apresenta um relatório trimestral aos membros da Comissão.

Em 2012 não houve qualquer comunicação sobre irregularidades com impacto material na EDPR.

SECÇÃO V: COMISSÕES ESPECIALIZADAS

II.36 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO, SISTEMA DE GOVERNO E NOMEAÇÕES

A composição e o funcionamento da Comissão de Nomeações e Remunerações encontra-se descrito no capítulo II.3 C). Como explicado no capítulo II.11, a Comissão de Nomeações e Remunerações, de acordo com o seu regulamento, apresenta ao Conselho de Administração uma proposta com os nomes dos candidatos que considera reunirem as melhores qualidades para cumprir o papel de membros do Conselho. O Conselho de Administração apresenta, subsequentemente, a proposta em Assembleia Geral de Acionistas que aprova a proposta por maioria, por um período inicial de 3 (três) anos, podendo reeleger esses membros, uma ou mais vezes, por períodos de três (3) anos. Contudo, nos termos do Artigo 23º dos Estatutos e 243º da Lei das Sociedades de Capital espanhola, os acionistas que assim desejarem, podem agrupar as suas ações até constituírem um montante de capital igual ou superior ao resultado da sua divisão pelo número de Administradores e nomearem os Administradores que, usando apenas frações inteiras, são deduzidos da proporção correspondente. Os acionistas que fizerem uso desse poder não podem intervir na nomeação dos restantes membros do Conselho de Administração.

Em caso de um ou mais lugares no Conselho de Administração ficarem vagos, nos termos do Artigo 23º dos Estatutos e 243º da Lei das Sociedades de Capital espanhola, o Conselho de Administração poderá recorrer cooptar, entre os acionistas, quem irá ocupar o cargo até à realização da primeira Assembleia Geral, que ratificará o Administrador cooptado. Nos termos do Artigo 247º da Lei das Sociedades de Capital espanhola, a cooptação de Administradores, tal como sucede com outras decisões do Conselho, deve ser aprovada por maioria absoluta dos Administradores presentes na reunião do Conselho.

Em relação à estrutura de governo da Sociedade, a fim de cumprir a Recomendação II.1.1.1, o modelo de governo adotado tem permitido garantir um desempenho eficaz e em articulação com os Órgãos Sociais da EDPR, revelando-se adequado à estrutura de governo da Sociedade, sem quaisquer restrições para o desempenho do seu sistema de verificações e balanço

II.37 NÚMERO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES E ATAS

Em 2012, a Comissão de Nomeações e Remunerações realizou 4 (quatro) reuniões e a Comissão de Operações entre Partes Relacionadas realizou 3 (três) reuniões. Foram efetuadas atas de para todas estas reuniões.

II.38 REFERÊNCIA AO FACTO DE UM MEMBRO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES POSSUIR CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA EM POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Comissão de Nomeações e Remunerações da EDPR tem pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.

II.39 INDEPENDÊNCIA DAS PESSOAS CONTRATADAS PARA A COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

A Comissão de Nomeações e Remunerações não celebrou qualquer contrato de trabalho ou fornecimento de serviços com qualquer pessoa singular ou coletiva.

III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA

III.1 ESTRUTURA DE CAPITAL

O capital social da EDPR é, a partir da oferta pública de venda inicial (IPO) em junho de 2008, no valor de 4.361.540.810 euros, e encontra-se repartido por 872.308.162 ações com o valor nominal de cinco (5) euros cada. Todas as ações são da mesma classe e série e estão todas subscritas e pagas.

As ações representativas da totalidade do capital social da EDP Renováveis foram inicialmente admitidas à negociação no mercado de bolsa regulamentado NYSE Euronext Lisbon a 4 de junho de 2008.

EDP Renováveis, S.A.

Capital social	EUR 4.361.540.810
Valor nominal das ações	EUR 5.00
Número de ações	872.308.162
Data do início da negociação	4 de junho de 2008

NYSE Euronext Lisbon

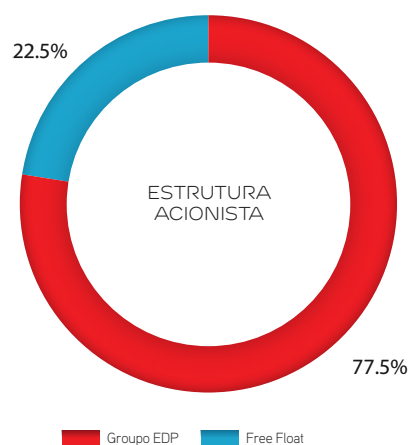
ISIN	ES0127797019
Reuters RIC	EDPR.LS
Bloomberg Ticker	EDPR PL

III.2 PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS

As participações qualificadas na EDPR estão sujeitas à lei espanhola, que regulamenta os critérios e limites de participação dos acionistas.

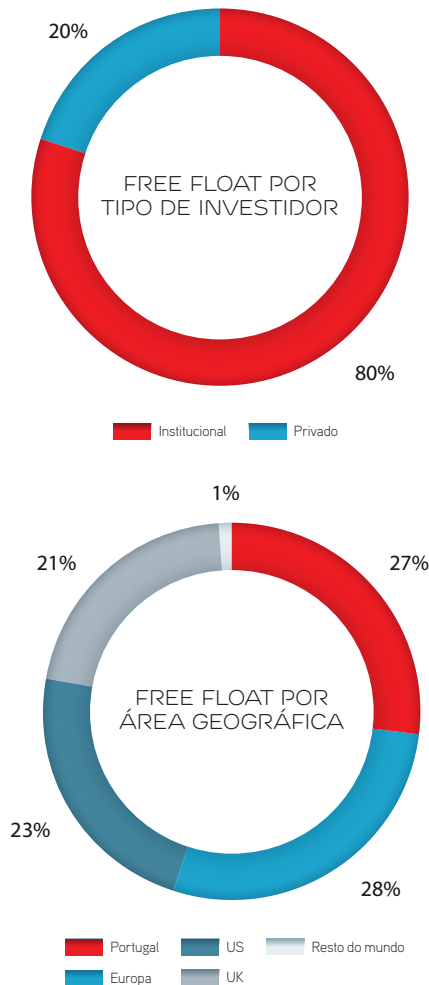
A partir de 31 de Dezembro de 2012, não foram identificadas quaisquer participações qualificadas na EDPR à exceção da EDP - Energias de Portugal, S.A.

Acionista	Nº de ações	% capital	% dos votos
EDP – Energias de Portugal			
EDP – Energias de Portugal, S.A. – Sucursal em Espanha	541.027.156	62,0%	62,0%
Hidroeléctrica del Cantábrico, S.A.	135.256.700	15,5%	15,5%
Total	676.283.856	77,5%	77,5%



O nível de free float permanece inalterado desde a oferta pública de venda inicial em 22,5%. A 31 de dezembro de 2012, o free float da EDPR era composto por mais de 100.000 investidores institucionais e privados espalhados por mais de 45 países diferentes, com especial ênfase em Portugal, Estados Unidos e Reino Unido. Os restantes países europeus mais representativos são a Noruega, a França e a Suíça.

Os investidores institucionais representaram 80% do free float da EDPR, enquanto os investidores privados, principalmente portugueses, representam os restantes 20%



III.3 ACIONISTAS TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS

Não existem titulares de direitos especiais.

III.4 RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DE AÇÕES

Nos termos do Artigo 8º dos Estatutos da Sociedade não existem restrições à transferência das ações da EDPR.

III.5 ACORDOS PARASSOCIAIS

O Conselho de Administração da EDPR não tem conhecimento de que atualmente existam acordos parassociais que possam levar a restrições na transferência de títulos ou direitos de voto.

III.6 REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

A alteração dos Estatutos da Sociedade é da responsabilidade da Assembleia Geral de Acionistas, que tem o poder de decidir sobre essa questão. De acordo com o Artigo 17º dos Estatutos da Sociedade ("Constituição da Assembleia Geral, Aprovação de Resoluções"), para que qualquer alteração necessária aos Estatutos seja validamente aprovada, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária tem de seguir os seguintes requisitos:

- Em primeira convocatória, os acionistas presentes ou representados por procurador representam pelo menos 50 por cento (50%) do capital de voto subscrito.
- Em segunda convocatória, os acionistas presentes ou representados por procurador representam pelo menos vinte cinco por cento (25%) do capital de voto subscrito.

Caso os acionistas presentes representem menos de 50 por cento (50%) do capital de voto subscrito, as resoluções referidas no presente parágrafo só serão adotadas de forma válida com o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado em Assembleia Geral de Acionistas.

III.7 MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES

Não há nenhum mecanismo de controlo especificamente previsto para a eventual participação dos colaboradores da Sociedade no seu capital social na medida em que os direitos de voto não sejam diretamente exercidos por estes.

III.8 EVOLUÇÃO DA COTAÇÃO DAS AÇÕES DA EDPR

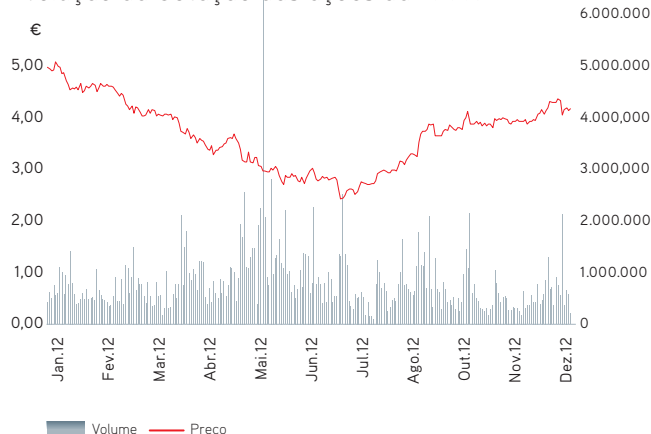
O valor da capitalização bolsista da EDPR a 31 de dezembro de 2012 era de 3,5 mil milhões de euros, uma queda de 15,5% do valor de 4,12 mil milhões de euros registados a 31 de dezembro de 2012, o equivalente a 3,99 euros por ação. A cotação das ações da EDPR ficou abaixo dos desempenhos do índice de referência da NYSE Euronext Lisbon - PSI-20 (3%), e do Dow Jones Eurostoxx Utilities - SX6E (-9%). O mínimo anual foi registado a 24 de julho (2,31 euros) e o máximo anual foi atingido a 6 de janeiro (4,86 euros).

Evolução da cotação das ações da EDPR vs. PSI20 & SX6E



Em 2012, foram negociados 207 milhões de ações da EDPR, representando um decréscimo de 11% na liquidez face ao período homólogo e correspondendo a um volume de negócios de cerca de 0,7 mil milhões de euros. Em média, foram negociadas 0,8 milhões de ações por dia. O número total de ações negociadas representou 24% do total de ações admitidas em bolsa e 106% do free float da Sociedade.

Evolução da Cotação das ações da EDPR



INDICADORES DO MERCADO DE CAPITALIS

	2012	2011	2010	2009	2008
ACÇÕES DA EDPR NA NYSE EURONEXT LISBON (EUR)					
Cotação de abertura	4,73	4,34	6,63	5,00	8,00
Cotação de fecho	3,99	4,73	4,34	6,63	5,00
Cotação máxima	4,86	5,25	7,01	7,75	8,00
Cotação mínima	2,31	3,89	3,72	5,00	3,45
VARIAÇÃO DA COTAÇÃO DAS ACÇÕES E DOS ÍNDICES DE REFERÊNCIA					
EDP Renováveis	-16%	9%	-35%	33%	-37%
PSI20	3%	-28%	-10%	33%	-51%
Dow Jones Eurostoxx Utilities	-9%	-25%	-15%	-1%	-38%
LIQUIDEZ DAS ACÇÕES DA EDPR					
Turnover na NYSE Euronext (EUR million)	697,9	1.060,3	1.539,2	1.676,0	1.646,0
Turnover diário médio (EUR million)	2,7	4,1	6,0	6,4	11,0
Número de ações transaccionadas (milhões)	207,5	232,3	311,2	257,0	216,0
Nº diário médio de ações transaccionadas (milhões)	0,8	0,9	1,2	1,0	1,5
Total de ações emitidas (milhões)	872,3	872,3	872,3	872,3	872,3
Número de ações próprias (milhões)	-	-	-	-	-
Free-float (milhões)	196,3	196,3	196,3	196,3	196,3
Rotação anual do capital (% do total das ações)	24%	27%	36%	29%	25%
Rotação anual do capital (% do free-float)	106%	118%	159%	131%	110%
VALOR DE MERCADO DA EDPR					
Capitalização bolsista no final do período (€ milhões)	3.484	4.124	3.783	5.783	4.364

O gráfico abaixo apresentado mostra a evolução da cotação das ações da EDPR ao longo do ano, assinalando todas as comunicações e factos relevantes que poderão ter tido, de algum modo, impacto na mesma.

Principais acontecimentos na EDPR Em 2012

#	Data	Descrição	Cotação (€)
1	6-Jan	A EDP manifesta que é sua intenção propor o Dr. João Manso Neto para CEO da EDPR	4,86
2	2-Fev	EDPR divulga dados operacionais provisionais de 2011	4,42
3	28-Fev	EDPR anuncia Dr. João Manso Neto como novo CEO	4,04
4	28-Fev	EDPR publica os resultados anuais de 2011	4,04
5	5-Mar	EDPR estabelece project finance para 125 MW em Espanha	3,93
6	12-Abr	Assembleia Geral ordinária da EDP Renováveis	3,50
7	12-Abr	EDPR anuncia nova Comissão Executiva liderada pelo Dr. João Manso Neto	3,50
8	18-Abr	EDPR divulga dados provisionais do 1º trimestre de 2012	3,40
9	8-Mai	EDPR informa que a Dra. Ana Maria Fernandes apresentou a sua renúncia cargo de membro do Conselho de Administração e que nomeou por cooptação o Dr. João Marques da Cruz para membro do Conselho de Administração	3,43
10	9-Mai	EDPR anuncia resultados do 1º trimestre de 2012	3,45
11	22-Mai	EDPR realiza o seu Dia do Investidor no Porto	3,18
12	5-Jun	EDPR informa sobre transacção de dirigente	2,82
13	21-Mai	EDPR informa sobre transacção de dirigente	3,00
14	11-Jul	EDPR divulga dados provisionais do 1º semestre de 2012	2,73
15	25-Jul	EDPR anuncia resultados do 1º semestre de 2012	2,34
16	30-Jul	EDPR estabelece project finance para 57 MW na Bélgica	2,51
17	3-Set	Sector eólico e o Governo Português chegam a acordo de princípio para extensão do período remuneratório	3,02
18	4-Set	EDPR informa que o Dr. Nogueira Leite e o Dr. Francisco Lacerda apresentaram as suas renúncias aos cargos de membros do Conselho de Administração	3,01
19	24-Set	EDPR informa que o Dr. Luís Adão da Fonseca apresentou a sua renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração	3,99
20	26-Set	EDPR inicia construção do seu primeiro projecto solar fotovoltaico	3,48
21	17-Out	EDPR divulga dados provisionais do 3º trimestre de 2012	3,82
22	6-Nov	EDPR anuncia resultados do 3º trimestre de 2012	3,80
23	6-Nov	EDPR acorda com a Borealis a venda de participação accionista de 49% num portfólio de parques eólicos nos EUA por \$230 milhões	3,77
24	7-Nov	EDPR esclarece comunicado de ontem	3,79
25	9-Nov	EDPR e Vestas Wind Systems A/S ("Vestas") acordaram em prolongar até 2015 o período de entrega dos aerogeradores no âmbito do contrato global para o fornecimento de 1.500 MW de capacidade eólica	3,79
26	10-Dez	EDPR estabelece project finance para 57 MW na Roménia	3,89
27	20-Dez	EDPR acorda com a CTG o primeiro investimento em participações minoritárias em parques eólicos	4,14

III.9 POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A distribuição dos dividendos deve ser proposta pelo Conselho de Administração da EDPR e autorizada por deliberação aprovada em Assembleia Geral. Em conformidade com as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei das Sociedades de Capital espanhola, os Estatutos da EDPR determinam que os lucros de um exercício anual tenham em conta:

- Os montantes a alocar a reservas legais;
- O montante aprovado pela mesma Assembleia Geral a atribuir aos dividendos das ações em circulação;
- O montante aprovado pela Assembleia Geral para constituir ou aumentar os fundos de reserva ou as reservas livres;
- O montante remanescente será contabilizado como excedente.

A política de dividendos expectável da EDPR, conforme anunciado no Dia do Investidor, a 22 de maio de 2012, prevê que a distribuição de dividendos a cada ano, no período entre 2013 e 2015, represente 25% a 35% do lucro atribuível aos acionistas. Assim, para 2013, o Conselho de Administração da EDPR propõe uma distribuição de dividendos de 34.892.326,48 euros, ou 0,04 euros por ação, que correspondem a um rácio de pagamento de 28% sobre os resultados consolidados do resultado líquido da EDPR em 2012.

III.10 PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES

A EDPR atualmente não tem planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações. Portanto, este capítulo não é aplicável.

III.11 PRINCIPAIS OPERAÇÕES ENTRE A SOCIEDADE E OS MEMBROS DOS SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO

Em 2012, a EDPR não assinou qualquer contrato com os membros dos seus órgãos sociais ou com detentores de participações qualificadas, excluindo a EDP, conforme mencionado abaixo.

Quanto a transações entre partes relacionadas, a EDPR e/ou as suas subsidiárias assinaram os contratos abaixo detalhados com a EDP - Energias de Portugal, S.A. (doravante, EDP) ou outros membros do seu Grupo mas que não pertencem ao subgrupo EDPR.

Os contratos celebrados entre a EDPR e as partes relacionadas são analisados pela Comissão de Operações entre Partes Relacionadas, de acordo com as suas competências, como mencionado no capítulo II.3 C) do presente relatório.

ACORDO-QUADRO

A 7 de Maio de 2008, a EDP e a EDPR celebraram um Acordo-Quadro que entrou em vigor aquando da admissão à negociação desta última. O Acordo-Quadro visava definir os princípios e as regras a que deviam obedecer as relações comerciais e jurídicas existentes aquando da entrada em vigor do mesmo e as que viessem a estabelecer-se posteriormente.

O Acordo-Quadro estabelece que nem a EDP nem as sociedades do Grupo EDP, salvo a EDPR e as suas subsidiárias, poderão desenvolver atividades na área das energias renováveis sem o consentimento da EDPR. Esta última terá exclusividade a nível mundial, com exceção do Brasil, onde deverá desenvolver a sua atividade através de parcerias com a EDP - Energias do Brasil, S.A., para o desenvolvimento, construção, operação e manutenção de instalações ou atividades relacionadas com as energias eólica, solar, das ondas e/ou das marés, bem como as tecnologias de produção de energia através de fontes renováveis suscetíveis de serem desenvolvidas no futuro. Contudo, são excluídas do âmbito de aplicação do acordo as tecnologias, em desenvolvimento, relacionadas com a energia hidroelétrica, a biomassa, a coprodução e a valorização energética de resíduos em Portugal e Espanha.

O acordo prevê também que a EDPR está obrigada a prestar à EDP quaisquer informações que esta venha a requerer àquela para cumprimento das suas obrigações legais, bem como a obrigação de a EDPR preparar as contas consolidadas do Grupo EDP.

O Acordo-Quadro mantém-se em vigor enquanto a EDP mantiver, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social da EDP Renováveis ou desde que nomeie mais de 50% dos seus Administradores.

ACORDO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EXECUTIVA

A 4 de Novembro de 2008, a EDP e a EDPR celebraram um Acordo de Serviços de Gestão Executiva, que foi renovado a 4 de Maio de 2011 e entrou em vigor a 18 de Março de 2011, tendo sido renovado a 10 de maio de 2012.

Através deste contrato, a EDP proporciona serviços de gestão à EDP Renováveis, incluindo os assuntos relacionados com a gestão diária da Sociedade. Ao abrigo do acordo, a EDP nomeia quatro pessoas da EDP para fazerem parte da Comissão Executiva da EDPR: i) dois membros executivos, que são membros da Comissão Executiva da EDPR, e ii) dois membros não executivos, pelos quais a EDPR paga à EDP um montante definido pela Comissão de Operações entre Partes Relacionadas e aprovado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral de Acionistas.

No âmbito deste Acordo, a EDPR deve pagar a quantia de 1.295.000,00 euros, correspondente à remuneração fixa e variável, para os serviços de gestão prestados em 2012.

O termo de vigência do contrato é 21 de Junho de 2014.

ACORDOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIAS

Os acordos de financiamento entre as Sociedades do Grupo EDP e as Sociedades do Grupo EDPR foram estabelecidos ao abrigo do Acordo-Quadro acima referido, incluindo atualmente os seguintes:

ACORDOS DE EMPRÉSTIMO

A EDPR (na qualidade de mutuário) celebrou contratos de financiamento com a EDP Finance BV (na qualidade de mutuante), uma sociedade detida a 100% pela EDP - Energias de Portugal, S.A. Tais contratos de financiamento podem ser estabelecidos quer em euros quer em dólares norte-americanos, tendo habitualmente uma maturidade de 10 anos e sendo remunerados a taxas calculadas com base em valores de mercado (arm's length).

À data de 31 de Dezembro de 2012, os acordos de empréstimo ascendiam a 1.451.042.386 euros e 1.986.641.541 dólares norte-americanos.

CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

Foi celebrado um contrato de contra garantia através do qual a EDP ou a EDP Energias de Portugal, Sociedade Anónima, Sucursal em Espanha (adiante conjuntamente designadas por “Garante” ou “EDP Sucursal”) se obriga a prestar garantias acionistas ou a solicitar a emissão de outras garantias, por conta da EDPR, da EDP Renewables Europe, SLU (doravante abreviadamente designada “EDPR EU”) e da EDPR North America LLC (doravante designada “EDPR NA”), nos termos e condições definidos pelas subsidiárias e aprovados, caso a caso, pelo Conselho Executivo da EDP.

A EDPR é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações resultantes do contrato pela EDPR EU e pela EDPR NA. As subsidiárias da EDPR obrigam-se a indemnizar o Garante por quaisquer perdas ou danos decorrentes das garantias prestadas ao abrigo do contrato e a pagar uma remuneração calculada com base em valores de mercado (arm’s length). Contudo, podem ter sido estabelecidas condições diferentes para certas garantias emitidas antes da data de aprovação destes contratos. À data de 31 de Dezembro de 2012, estes contratos de contra garantia ascendiam a um total de 155.169.622 euros e 573.208.391 dólares.

Há um outro Acordo de contra garantia assinado, segundo o qual a EDP Energias do Brasil, SA, ou a EDPR em nome da EDPR Brasil, se compromete a proporcionar garantias corporativas ou a pedir a emissão de tais garantias, segundo os termos e condições solicitados pelas subsidiárias, e que tenham sido aprovadas, caso a caso, pela Comissão Executiva da EDPR. Cada uma das partes compromete-se a indemnizar a outra parte no valor pro rata da sua participação por quaisquer perdas ou danos decorrentes das garantias prestadas ao abrigo do contrato e a pagar uma remuneração calculada com base em valores de mercado (arm’s length). A 31 de Dezembro de 2012, tais acordos de contra garantia totalizavam o pagamento de um montante correspondente a 291.105.540 reais por parte da EDPR à EDP Energias do Brasil.

CONTRATO DE CONTA-CORRENTE

A EDP Sucursal e a EDPR celebraram um contrato através do qual a EDP Sucursal gere as contas de tesouraria da EDPR. O contrato regula ainda uma conta-corrente entre ambas as Sociedades, remunerada com base em valores de mercado (arm’s length). À data de 31 de Dezembro de 2012, existiam três conta-correntes diferentes com o seguinte balanço e contrapartes:

- Em dólares americanos, com a EDP Sucursal por um montante total de 137.229.686,66 dólares a favor da EDPR;
- Em euros, com a EDP Sucursal por um montante total de 49.884.584,07 euros a favor da EDPR;
- Em euros, com a EDP Servicios Financieros España por um montante total de 62.137.593,97 euros a favor da EDPR.

Os acordos em vigor são válidos por um ano a partir da data de assinatura, sendo automaticamente renováveis por períodos iguais.

SWAPS CRUZADOS DE DIVISAS E TAXAS DE JURO

Devido ao investimento líquido na EDPR NA, EDPR Brasil e nas Sociedades polacas, as contas da EDPR estiveram expostas ao risco cambial. Com o objetivo de cobrir este risco cambial, a EDPR negociou o seguinte swap cruzado de divisas e taxas de juro (CIRS):

- Em dólares norte-americanos e euros, com a EDP Sucursal por um montante total de 2.632.613.000,00 dólares;
- Em reais e euros, com a EDP Energias de Portugal por um montante total de 118.000.000,00 reais;
- Em zlotis polacos e euros, com a EDP Energias de Portugal por um montante total de 544.376.188,00 zlotis.

ACORDOS PARA COBERTURA DE RISCO TAXA DE CÂMBIO

A EDP Sucursal e a EDPR estabeleceram diversos acordos para cobertura de risco com o objetivo de gerir a exposição às transações relacionadas com os pagamentos dos investimentos de curto prazo realizados na América do Norte, na Polónia, e nas subsidiárias na Roménia, fixando a taxa de câmbio EUR.USD, EUR.PLN e EUR.RON de acordo com os preços no mercado de futuros à data de cada contrato. À data de 31 de dezembro de 2012, os seguintes montantes permaneciam em dívida:

- EUR.USD, com a EDP Servicios Financieros España num montante total de 329.000.000,00 dólares;
- EUR.RON, com a EDP, S.A. num montante total de 297.813.400,20 novos leus romenos;
- EUR.PLN, com a EDP, S.A. num montante total de 533.594.285,30 zlotis polacos.

ACORDOS PARA COBERTURA DE RISCO COMMODITIES

A EDP e a EDP EU estabeleceram acordos para a cobertura de riscos relacionados com as vendas esperadas de energia no mercado espanhol, num volume total de 1.599 MWh para 2012, de acordo com os preços no mercado de futuros à data da assinatura dos acordos.

CONTRATO DE LICENÇA DE MARCA

A 14 de Maio de 2008, a EDP e a EDPR celebraram um contrato através do qual a primeira concede à segunda uma licença não exclusiva para utilização da marca “EDP Renováveis” no mercado das energias renováveis e atividades conexas.

Como contrapartida da concessão da licença de utilização da marca, a EDPR pagará à EDP um valor calculado com base na proporção dos custos imputáveis à primeira no orçamento anual do Grupo pelos serviços de gestão de imagem e de marca, sujeito a revisão anual. O valor estabelecido em 2012 foi de 1.500.000 euros.

A licença é concedida por tempo indeterminado e mantém-se em vigor até ao termo da titularidade da marca pela EDP ou até que a EDP deixe de ter a maioria do capital da EDPR ou de nomear a maioria dos seus Administradores. O contrato poderá ser resolvido

pela EDP em caso de não pagamento ou de incumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

O contrato de licença de marca deve respeitar as condições estabelecidas no Acordo-Quadro.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

A 4 de junho de 2008, a EDP e a EDPR celebraram um contrato de prestação de serviços de consultoria. Através deste contrato, e mediante solicitação da EDPR, a EDP (ou a EDP Sucursal) deverá prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas: serviços jurídicos, sistema de controlo interno e de reporte financeiro, tributação, sustentabilidade, regulamentação e concorrência, gestão de risco, recursos humanos, tecnologias de informação, marca e comunicação, planeamento energético, contabilidade e consolidação, marketing e desenvolvimento organizacional.

O preço do contrato é calculado através da soma do custo suportado pela EDP acrescido de uma margem. No primeiro ano, a margem aplicada, fixada por um perito independente com base num estudo de mercado, foi de 8%. Em 2012, o custo estimado dos serviços prestados foi de 6.658.273,00 euros. Este valor engloba a totalidade dos custos dos serviços fornecidos à EDPR, à EDPR EU e à EDPR NA.

O contrato tem a duração de um (1) ano, e é automaticamente renovável por iguais períodos de tempo.

ACORDO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A 13 de Maio de 2008, a EDP Inovação, S.A. (doravante designada EDP Inovação), uma Sociedade do Grupo EDP, e a EDPR celebraram um acordo com o objetivo de regular as relações entre ambas no que se refere ao desenvolvimento de projetos na área das energias renováveis (doravante designado Acordo de I&D).

O Acordo de I&D tem por objetivo evitar os conflitos de interesses e promover a troca de conhecimentos entre as Sociedades, assim como o estabelecimento de relações jurídicas e comerciais. Consequentemente, o acordo proíbe que outras Sociedades do Grupo EDP, exceto a EDP Inovação, desenvolvam ou invistam em Sociedades que desenvolvam determinados projetos de energias renováveis descritos no Acordo de I&D.

O Acordo de I&D confere à EDP Inovação o direito exclusivo sobre os projetos de desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas às energias renováveis já em fase piloto, de estudo de viabilidade económica e/ou comercial, sempre que a EDPR opte por desenvolvê-los.

O Acordo mantém-se em vigor enquanto a EDP controlar, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital de ambas as Sociedades ou enquanto puder nomear a maioria dos membros dos respetivos Conselhos de Administração e Comissões Executivas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO CELEBRADO ENTRE A EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A. E A EDP VALOR – GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS, S.A.

A 1 de Janeiro de 2003, a EDP Renováveis Portugal, S.A., que encabeça o subgrupo EDPR em Portugal, e a EDP Valor – Gestão Integrada de Recursos, S.A. (doravante EDP Valor), uma Sociedade

do Grupo EDP, celebraram um acordo de prestação de serviços de apoio à gestão.

O contrato tem por objeto a prestação à EDP Renováveis Portugal, por parte da EDP Valor, de serviços nas áreas de compras, gestão económica e financeira, gestão de frota, gestão e conservação do património imobiliário, seguros, saúde e segurança no trabalho, gestão e formação de recursos humanos.

O montante a pagar à EDP Valor pela EDP Renováveis Portugal e suas subsidiárias pelos serviços prestados em 2012 foi de 945.127,36 euros.

O contrato tinha uma duração inicial de cinco (5) anos a contar da data da sua assinatura e foi renovado automaticamente por igual período a 1 de janeiro de 2008.

Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato com um pré-aviso de um (1) ano.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO ENTRE A EDP RENOVÁVEIS, S.A. E A EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

A 1 de Janeiro de 2010, a EDPR e a EDP assinaram um contrato de gestão de serviços de tecnologias de informação.

O contrato tem por objeto o fornecimento pela EDP à EDPR dos serviços de gestão de tecnologias de informação descritos no seu articulado e respetivos anexos.

A quantia a pagar à EDP pelos serviços prestados em 2012 foi de 479.476,21 euros.

O contrato tem a duração inicial de um (1) ano a contar da data da sua assinatura, e é renovável automaticamente por iguais períodos.

Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato com um pré-aviso de um (1) mês.

ACORDO DE REPRESENTAÇÃO PELA HIDROELÉCTRICA DEL CANTÁBRICO, S.A. DO PORTEFÓLIO EM ESPANHA DA EDP RENOVÁVEIS, S.A.

A 27 de Outubro de 2011, a EDPR e a Hidroeléctrica del Cantábrico, S.A. assinaram um acordo de serviços de representação.

Este acordo tem por objeto o fornecimento à EDPR de serviços de representação no mercado e de gestão de risco para uma tarifa fixa baseada no volume de produção (0,12€/MWh) no mercado elétrico.

O contrato tem uma duração inicial de um (1) ano a contar da data da sua assinatura, e é renovável automaticamente por igual período.

ACORDO DE CONSULTORIA ENTRE A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. E A EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Este acordo tem por objeto o fornecimento à EDP Renováveis Brasil S.A. (doravante EDPR Brasil) dos serviços de consultoria descritos no contrato e seus anexos pela EDP – Energias do Brasil S.A. (doravante EDP Brasil). Através deste acordo, e

mediante solicitação pela EDPR Brasil, a EDP Brasil deverá prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas: serviços jurídicos, sistema de controlo interno e de reporte financeiro, tributação, sustentabilidade, regulação e concorrência, gestão de risco, recursos humanos, tecnologias de informação, marca e comunicação, planeamento energético, contabilidade e consolidação, marketing e desenvolvimento organizacional.

A quantia a pagar à EDP Brasil pelos serviços prestados em 2012 totalizou 246.330,09 reais.

O acordo tem uma duração inicial de um (1) ano a contar da data da sua assinatura, e é renovável automaticamente por igual período.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E INFRAESTRUTURAS CELEBRADO ENTRE A EDP RENEWABLES EUROPE S.L.U., A HIDROCANTÁBRICO DISTRIBUCIÓN ELÉCTRICA S.A.U. E A HIDROCANTÁBRICO EXPLOTACIÓN DE REDES S.A.U.

A 10 de Janeiro de 2012, a EDPR Europe S.L.U., a Hidrocantábrico Distribución Eléctrica S.A.U. (HCDE) e a Hidrocantábrico Explotación de Redes S.A.U. celebraram um contrato de prestação de serviços de abastecimento e infraestruturas.

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de comunicação e assistência técnica relacionados com as infraestruturas de produção de energia à EDPR Europe S.L.U.

A quantia a pagar à HCDE pelos serviços prestados em 2012 totalizou 1.560,26 euros.

O acordo tem uma duração inicial de um (1) ano a contar da data da sua assinatura, e é renovável automaticamente por igual período.

III.12 OPERAÇÕES ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

Em 2012, a EDPR não assinou qualquer contrato com outros titulares de participações qualificadas que não a EDP, como mencionado acima. No entanto, procedeu-se à assinatura de um contrato entre a EDPR e a China Three Gorges (CTG), acionista titular de participação qualificada Da EDP, mas não Da EDPR, para a aquisição de 49% do capital social da EDP Renewables Portugal (subsidiária da EDPR). A conclusão da operação está pendente de aprovação regulatória. A Comissão de Auditoria e Controlo da EDPR emitiu um parecer favorável a esta operação, seguindo a Recomendação IV.1.2 da CMVM.

III.13 INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO NA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

Os contratos celebrados entre a EDPR e os seus acionistas são analisados pela Comissão de Operações entre Partes Relacionadas de acordo com as suas competências, como mencionado no capítulo II.3 C) do presente relatório e pela Comissão de Auditoria e Controlo. De acordo com o nº 1 c) do Artigo 9º do Regulamento da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas, a comissão ratifica, nos termos correspondentes às necessidades de cada caso específico, as operações entre participações qualificadas de

outros titulares que não a EDP com entidades do Grupo EDPR, cujo valor anual seja superior a 1.000.000 euros. Esta informação está incluída no relatório anual da Comissão de Auditoria e Controlo em relação aos casos que exigem parecer prévio da Comissão. Os mecanismos estabelecidos nos regulamentos de ambas as Comissões e também o facto de que um dos membros da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas é o Presidente da Comissão de Auditoria e Controlo constituem elementos relevantes para uma avaliação adequada das relações estabelecidas entre a EDPR e terceiros.

III.14 DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS ESTATÍSTICOS (NÚMERO, VALOR MÉDIO E MÁXIMO) DE NEGÓCIOS SUJEITOS À INTERVENÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Operações entre Partes Relacionadas e a Comissão de Auditoria e Controlo foram informadas de que em 2012 o valor médio e o valor máximo das transações analisadas pela Comissão foi de 1.837.724,50 euros e 6.658.273 euros, respetivamente.

O valor total das operações com o Grupo EDP em 2012 foi de 21 milhões de euros, o que corresponde a 8,1% do valor total de Supplies & Services, e de 262 milhões de euros para o total de custos operacionais.

III.15 RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO

Informações disponíveis no capítulo II.4.

III.16 DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES

A EDPR procura tornar acessível aos seus acionistas, investidores e stakeholders toda a informação relevante sobre a Sociedade e o seu ambiente de negócio. A promoção de informação transparente, consistente, rigorosa, facilmente acessível e de alta qualidade tem um papel fundamental para criar a perceção exata da estratégia da Sociedade, da sua situação financeira, contas de ativos, projeções futuras, riscos e eventos significativos.

Deste modo, a EDPR procura fornecer aos investidores informação que os possa apoiar na tomada de decisões informadas, claras e completas relativamente aos investimentos a efetuar.

A EDPR criou um Departamento de Relações com os Investidores para assegurar o contato direto e permanente com todos os agentes e stakeholders relacionados com o mercado e garantir o princípio de igualdade entre os acionistas e evitar assimetrias no acesso à informação.

O Departamento de Relações com os Investidores da EDPR atua como intermediário entre a Sociedade e os seus acionistas atuais e potenciais, os analistas financeiros que seguem a sua atividade, todos os investidores e os mercados financeiros em geral. O seu principal objetivo é garantir o princípio de igualdade entre os acionistas, prevenir as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores e diminuir o eventual desvio entre a perceção destes sobre a estratégia da Sociedade e o seu valor intrínseco. Este departamento é responsável pelo desenvolvimento e implementação da estratégia de comunicação da EDPR e pela manutenção de uma adequada relação institucional a nível da

informação com os mercados financeiros, com a bolsa de valores na qual as ações da EDPR foram admitidas à negociação e com as entidades de regulação e supervisão (a CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, em Portugal, e a CNMV – Comisión Nacional del Mercado de Valores, em Espanha).

O representante da Sociedade para as relações com o mercado é o Administrador Rui Teixeira, membro da Comissão Executiva. O Departamento de Relações com os Investidores é coordenado por Rui Antunes e está sediado nos escritórios da Sociedade em Madrid, Espanha. Os seus contactos são os seguintes:

Contatos do Departamento de Relação com Investidores

Calle Serrano Galvache, 56
Centro Empresarial Parque Norte
Edificio Olmo – 7ª planta
www.edpr.com
Teléfono: +34 902 830 700
Fax: +34 914 238 429
Correo electrónico: ir@edpr.com

Em 2012, a equipa de gestão da EDPR e o Departamento de Relações com Investidores realizaram mais de 200 reuniões em escritórios da Sociedade e em 19 das principais cidades financeiras da Europa e dos EUA.

A EDPR tem clara consciência da importância de fornecer ao mercado informações claras, detalhadas e atempadas. Consequentemente, a EDPR publica informação confidencial sobre preços antes da abertura da Bolsa de Valores NYSE Euronext Lisbon através do sistema de informação da CMVM, e, simultaneamente, tornamos a mesma informação disponível na área de investidores do nosso site e através da lista de divulgação do Departamento de Relações com Investidores.

No momento do anúncio de novos resultados financeiros, a EDPR promove uma conferência de imprensa e um webcast, em que a Administração da Sociedade comunica ao mercado informação atualizada sobre as atividades da EDPR. Em cada um desses eventos os acionistas, investidores e analistas têm a oportunidade de apresentar diretamente as suas questões e discutir os resultados da EDPR, assim como as perspetivas da Sociedade.

O Departamento de Relações com Investidores da EDPR mantém-se em contato permanente com os analistas financeiros que avaliaram a Sociedade e com todos os acionistas e investidores por correio eletrónico, telefone ou através de reuniões presenciais. Em 2012, tanto quanto sabemos, os analistas de venda emitiram mais de 200 relatórios de avaliação do desempenho da EDPR.

ANALISTAS

No final de 2012, tanto quanto temos conhecimento, 24 instituições elaboraram relatórios de investigação, acompanhando ativamente a atividade da Sociedade. A 31 de dezembro de 2012, o preço-alvo médio dos analistas era de 4,66 euros por ação, tendo a maioria dos analistas recomendado as ações da EDPR para compra: 17 recomendações de compra, 5 classificações neutras e apenas 1 analista com classificação suspensa.

INFORMAÇÃO ONLINE: WEBSITE E CORREIO ELETRÓNICO

A EDPR considera que a informação online é uma ferramenta da maior importância na disseminação de informação, pelo que atualiza o seu site na internet com todos os documentos relevantes. Além das informações exigidas pelos regulamentos da CMVM e da CNMV, a página da Sociedade também disponibiliza atualizações financeiras e operacionais sobre as atividades da EDPR, garantindo a todos um acesso fácil à informação.

	Português	Inglês	Espanhol
Identificação da sociedade	✓	✓	✓
Demonstrações financeiras	✓	✓	✓
Regulamentos dos órgãos de administração e fiscalização	✓	✓	✓
Relatório anual da Comissão de Auditoria e Controlo	✓	✓	✓
Departamento de Relações com os Investidores: funções e contactos	✓	✓	✓
Estatutos	✓	✓	✓
Calendário de eventos da empresa	✓	✓	✓
Convocatória da Assembleia Geral	✓	✓	✓
Propostas apresentadas para discussão e aprovação em Assembleia Geral	✓	✓	✓
Atas das Assembleias Gerais de Accionistas	✓	✓	✓

Instituição Financeira	Analista	Preço Alvo	Recomendação
Banesto	António Cruz-Guzmán	6,75	Overweight
Bank of America Merrill Lynch	Julie Dollé	5,00	Buy
Barclays Capital	Monica Girardi	4,00	Equalweight
BBVA	Daniel Ortea	4,15	Market Perform
Millenium BCP	Vanda Mesquita	5,30	Buy
Espirito Santo	Fernando Garcia	4,95	Buy
BPI	Flora Trindade	5,15	Buy
Caixa BI	Helena Barbosa	-	Suspended
Cheuvreux	Jose Porta	4,52	Outperform
Citigroup	Andrew Smith	4,60	Buy
Deutsche Bank	Virginia Sanz de Madrid	4,80	Buy
Fidentiis	Daniel Rodríguez	4,93	Buy
Goldman Sachs	Fred Barasi	4,30	Neutral
HSBC	Sean McLoughlin	3,75	Overweight
JP Morgan	Sarah Laitung	4,70	Overweight
Macquarie	Shai Hill	4,40	Outperform
Morgan Stanley	Carolina Does	4,80	Overweight
Natixis	Philippe Ourpatian	3,83	Neutral
Nomura	Javier Suarez	3,90	Buy
Redburn Partners	Archie Fraser	5,00	Buy
Sabadell	Jorge González	5,02	Buy
Santander	Joaquin Ferrer	4,90	Buy
Société Générale	Jorge Alonso	3,86	Hold
UBS	Alberto Gandolfi	4,50	Buy

III.17 REMUNERAÇÃO ANUAL DO AUDITOR EXTERNO

Valores em euros	Portugal	Espanha	Brasil	EUA	Outros	Total	%
Auditoria e revisão legal das contas e declarações financeiras	177.000	633.974	68.170	790.791	411.581	2.081.517	83%
Outros serviços de garantia de fiabilidade (*)	40.000	54.440	-	30.677	11.730	136.847	5%
Subtotal dos serviços de auditoria e associados	217.000	688.414	68.170	821.469	423.311	2.218.364	89%
Serviços de consultoria fiscal	-	164.111	-	31.627	-	195.738	8%
Outros serviços não associados à auditoria e revisão legal de contas	10.500	29.510	-	-	40.000	80.010	3%
Subtotal dos serviços não associados à consultoria	10.500	193.621	-	31.627	40.000	275.748	11%
Total	227.500	882.035	68.170	853.095	463.311	2.494.112	100%

(*) Os honorários relativos à fiscalização do Sistema de Controlo Interno (SCIRF) das subsidiárias em Espanha (EUR 20.000 euros) e da EDPR AN(20.000 euros) foram adstritos a Portugal, já que as faturas foram emitidas neste país.

A EDP Renováveis segue uma política de pré-aprovação pela Comissão de Auditoria e Controlo de quaisquer serviços não associados à auditoria que sejam entregues ao Auditor Externo, em conformidade com a recomendação III.1.5 do Código de Governo das Sociedades português. Esta política foi rigorosamente cumprida em 2012.

Os serviços, para além dos serviços de auditoria, prestados à Sociedade pelo Auditor Externo e por entidades participadas ou incorporadas na mesma rede do Auditor Externo foram previamente aprovados pela Comissão de Auditoria, mediante análise de cada serviço específico, em que foram considerados os seguintes aspetos: (i) inexistência de efeitos sobre a independência do Auditor Externo e quaisquer salvaguardas utilizadas, e (ii) posição do Auditor Externo na prestação de tais serviços, nomeadamente a experiência do Auditor Externo e o seu conhecimento da Sociedade.

Além disso, embora a contratação de serviços diversos dos serviços de auditoria ao Auditor Externo seja admissível, esta é sempre considerada uma exceção. Desta forma, como referido acima, em 2012 esses serviços chegaram apenas a cerca de 5% do valor total dos serviços prestados à Sociedade.

A fim de salvaguardar a independência dos Auditores Externos, a Comissão de Auditoria exerceu os seguintes poderes durante o exercício de 2012, que devem ser destacados:

- Nomeação e contratação dos Auditores Externos e responsabilidade pela definição da sua remuneração, bem como pré-aprovação de quaisquer serviços a contratar aos Auditores Externos;
- Supervisão direta e exclusiva pela Comissão de Auditoria;
- Avaliação das habilitações, independência e desempenho dos Auditores Externos, e obtenção, anual e diretamente dos Auditores Externos, de informação escrita sobre todas as relações existentes entre a Sociedade e os Auditores ou pessoas a eles associadas, incluindo todos os serviços prestados e todos os serviços em curso: a Comissão de Auditoria, para poder avaliar a sua independência, obteve dos Auditores Externos informação sobre a respetiva independência à luz do Artigo 62º B do Decreto-Lei nº 224.2008, de 20 de

novembro de 2008, que altera os Estatutos da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;

- Revisão do relatório de transparência, assinado pelo Auditor e divulgado no seu site. Este relatório cobre as matérias previstas no Artigo 62º A do Decreto-Lei nº 224.2008, incluindo aquelas sobre o sistema de controlo de qualidade interno da Sociedade de auditoria e os procedimentos de controlo de qualidade realizados por autoridades competentes;
- Definição da política de contratação da Sociedade para o caso de pessoas que tenham trabalhado ou trabalhem com os Auditores Externos;
- Análise com os Auditores Externos do âmbito, planeamento e recursos a serem utilizados nos seus serviços;
- Responsabilidade pela resolução de quaisquer diferendos entre a Comissão Executiva e os Auditores Externos relativos à informação financeira.

Neste contexto, importa destacar que a independência dos Auditores Externos foi salvaguardada pela execução da política da Sociedade sobre pré-aprovação dos serviços a serem contratados a Auditores Externos (ou qualquer entidade participada ou incorporada na mesma rede dos Auditores Externos), o que resulta da aplicação das regras emitidas pela SEC nesta matéria. De acordo com esta política, a Comissão de Auditoria procede à pré-aprovação global da proposta de prestação de serviços apresentada pelos Auditores Externos e à pré-aprovação específica de outros serviços que venham a ser prestados pelos Auditores Externos, em especial, serviços de consultoria fiscal e outros serviços de “auditoria e relacionados com auditoria”.

III.18 REFERÊNCIA AO PERÍODO DE ROTATIVIDADE DO AUDITOR EXTERNO

O Auditor Externo da EDPR é, desde 2007, a KPMG Auditores S.L. O Auditor Externo está atualmente no seu segundo mandato de três anos, portanto, não há ainda necessidade de mudar de auditor de acordo com a Recomendação III.1.3 do Código de Governo das Sociedades português

ANEXO I

PRINCIPAIS FUNÇÕES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Nome	Cargo
ANTÓNIO MEXIA	Presidente Executivo (CEO) da EDP - Energias de Portugal, S.A. Membro do Conselho Geral e de Supervisão do Banco Comercial Português, S.A
JOÃO MANSO NETO	Vice-Presidente do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (CEO) Membro do Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal, S.A. Membro do Conselho de Administração do Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español (OMEL) Membro do Conselho de Administração do OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A.
NUNO ALVES	Membro do Conselho de Administração (CFO) da EDP - Energias de Portugal, S.A.
JOÃO MARQUES DA CRUZ	Membro do Conselho da EDP Internacional, S.A. Presidente do Conselho de Administração da CEM - Sociedade Elétrica de Macau Membro do Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal, S.A.
RUI TEIXEIRA	Diretor Financeiro da EDP Renováveis, S.A. Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da EDP Renováveis, S.A.
JOÃO PAULO COSTEIRA	Diretor de Operações para a Europa e Brasil da EDP Renováveis, S.A. Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da EDP Renováveis, S.A.
GABRIEL ALONSO IMAZ	Diretor de Operações para a América do Norte da EDP Renováveis, S.A. Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da EDP Renováveis, S.A.
GILLES AUGUST	CCofundador da August & Debouzy. Dirige atualmente o departamento corporativo da Sociedade.
JOÃO LOPES RAIMUNDO	Membro do Conselho de Administração do OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A. (OMIP SGPS) Presidente do Conselho de Administração do Banque BCP no Luxemburgo Presidente do Conselho de Administração do Banque BCP em França Membro do Conselho de Administração do Millennium Banque Privée na Suíça Diretor-Geral do Banco Comercial Português Vice-Presidente do Conselho de Administração do Millennium Angola Membro do Conselho de Administração do Banco Millennium BCP de Investimento Vice-Presidente do Conselho de Administração do Millennium Bank nos EUA Membro do Conselho de Administração da CIMPOR - Cimentos de Portugal SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administração da BCP Holdings (USA), Inc.
JOÃO MANUEL DE MELLO FRANCO	Administrador da Portugal Telecom SGPS, S.A. Presidente da Comissão de Auditoria da Portugal Telecom SGPS, S.A. Membro da Comissão de Remunerações da Portugal Telecom SGPS, S.A. Membro da Comissão de Avaliação da Portugal Telecom SGPS, S.A. Membro da Comissão de Governo Societário da Portugal Telecom SGPS, S.A. Presidente da Comissão de Auditoria do Sporting Clube de Portugal S.A.D.
JORGE SANTOS	Professor Catedrático de Economia no Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa Diretor do Departamento de Economia (ISEG) Membro do Conselho Científico do ISEG Coordenador do Mestrado em Economia no ISEG
JOSÉ ARAÚJO E SILVA	Administrador da Corticeira Amorim, SGPS, S.A. Membro da Comissão Executiva da Corticeira, SGPS, S.A. Administrador da Caixa Geral de Depósitos Membro do Conselho de Administração da RTP, Rádio Televisão de Portugal, S.A.
MANUEL MENÉNDEZ MENÉNDEZ	Presidente e CEO do Liberbank S.A. Presidente do Banco de Castilla-La Mancha Presidente da Cajastur Presidente da Hidroeléctrica del Cantábrico, S.A. Presidente da Naturgas Energía, S.A. Administrador da EDP Renewables Europe, SL Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. Membro do Conselho de Administração da Confederación Española de Cajas de Ahorro Membro do Conselho de Administração da CECABANK Membro do Conselho de Administração da UNESA
RAFAEL CALDEIRA VALVERDE	Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. Membro da Comissão Executiva do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.

ANEXO II

CARGOS ATUAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM SOCIEDADES NÃO PERTENCENTES AO MESMO GRUPO QUE A EDP RENOVÁVEIS, S.A. OU A EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

Nombre	Cargo
ANTÓNIO MEXIA	Membro do Conselho Geral e de Supervisão do Banco Comercial Português, S.A.
JOÃO MANSO NETO	Membro do Conselho de Administração do Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español (OMEL) Membro do Conselho de Administração do OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A.
NUNO ALVES	N.A
JOÃO MARQUES DA CRUZ	N.A
RUI TEIXEIRA	N.A
JOÃO PAULO COSTEIRA	N.A
GABRIEL ALONSO IMAZ	N.A
GILLES AUGUST	Cofundador da August & Debouzy. Dirige atualmente o departamento corporativo da Sociedade.
JOÃO LOPES RAIMUNDO	Miembro del Consejo de Administración de OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A. (OMIP SGPS) Miembro del Consejo de Administración de CIMPOR - Cimentos de Portugal SGPS, S.A. Presidente del Consejo de Administración de BCP Holdings USA, Inc. Director general de Banco Comercial Português
JOÃO MANUEL DE MELLO FRANCO	Administrador da Portugal Telecom SGPS, S.A. Presidente da Comissão de Auditoria da Portugal Telecom SGPS, S.A. Membro da Comissão de Avaliação da Portugal Telecom SGPS, S.A. Membro da Comissão de Governo Societário da Portugal Telecom SGPS, S.A. Presidente da Comissão de Auditoria do Sporting Clube de Portugal S.A.D.
JORGE SANTOS	Administrador da Fundação Económicas Presidente da Mesa da Assembleia Geral do IDEFE
JOSÉ ARAÚJO E SILVA	Consultor
MANUEL MENÉNDEZ MENÉNDEZ	Presidente e CEO da Liberbank, S.A. Presidente do Banco de Castilla-La Mancha Presidente da Cajastur Membro do Conselho de Administração da Confederación Española de Cajas de Ahorro Membro do Conselho de Administração do CECABANK Membro do Conselho de Administração da UNESA
RAFAEL CALDEIRA VALVERDE	Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. Membro da Comissão Executiva do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.

ANEXO III

CARGOS ATUAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM SOCIEDADES PERTENCENTES AO MESMO GRUPO QUE A EDP - ENÉRGIAS DE PORTUGAL S.A.

	António Mexia	João Manso Neto	João Marques da Cruz	Manuel Ménéndez Menéndez	Nuno Alves	Gabriel Alonso	João Paulo Costeira	Rui Teixeira
Balwerk - Consultadoria Económica e Participações, Sociedade Unipessoal, Lda.	-	-	-	-	G	-	-	-
Companhia de Electricidade de Macau - CEM, S.A.			PCA					
EDP - Ásia Investimentos e Consultoria, Lda.			PCA					
EDP - Ásia Soluções Energéticas Lda.	-	-	PCA	-	-	-	-	-
EDP - Energias de Portugal Sociedade Anónima, Sucursal en España	RP	RP	RP	-	RP	-	-	-
EDP Energia Ibérica S.A.		A	-	-		-	-	-
EDP Finance BV	R	R	-	-	R	-	-	-
EDP Gás.com - Comércio de Gás Natural, S.A.		PCA	-	-		-	-	-
EDP Inovação, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-
EDP Valor—Gestão Integrada de Serviços, S.A.	-	-	PCA	-		-	-	-
EDP—Energias de Portugal, S.A.	PCAE	A	-	-	A	-	-	-
EDP—Energias do Brasil, S.A.	PCA	-	-	-	A	-	-	-
EDP—Estudos e Consultoria, S.A.	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP—Imobiliária e Participações, S.A.	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Eléctrica de la Ribera de Ebro, SL		PCA						
Energia RE, S.A.	-	PCA	-	-	-	-	-	-
Hidrocantábrico Energía, SAU	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Hidroeléctrica del Cantábrico, S.A.		PCA						
Naturgás Energía Grupo, S.A.	-	VPCA	-	PCA	A	-	-	-
Sávida—Medicina Apoiada, S.A.	-	A	-	PCA	-	-	-	-
SCS—Serviços Complementares de Saúde, S.A.	-	-	-	-	PCA	-	-	-
SGORME - Sociedade Gestora de Operações da Rede de Mobilidade Eléctrica, S.A.	-	-	-	-	PCA	-	-	-
PCAE - Presidente do Conselho de Administração Executivo PCA - Presidente do Conselho de Administração.CEO Chief Executive Officer A - Administrador G - Gestor R - Representante RP - Representante Permanente								

CARGOS ATUAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM SOCIEDADES PERTENCENTES AO MESMO GRUPO QUE A EDP RENOVÁVEIS, S.A.

	António Mexia	João Manso Neto	João Marques da Cruz	Manuel Mênendez Menéndez	Nuno Alves	Gabriel Alonso	João Paulo Costeira	Rui Teixeira
EAP Renewables	-	-	-	-	-	-	A	-
Italy, SRL	-	-	-	-	-	CEO		A
EAP Renewables Canada, Ltd	-	PCA	-	A	-	-	A	A
EAP Renewables Europe, S.L.	-	-	-	-	-	-	PCA	-
EAP Renewables France S.A.	-	-	-	-	-	CEO	-	-
EAP Renewables North America LLC	-	-	-	-	-	-	A	A
EAP Renewables Polska, SP, z.o.o.	-	-	-	-	-	-	PCA	-
EAP Renewables Romania SRL		-		-		-	A	A
EAP Renewables UK Ltd	-	PCA	-	-	-		A	A
EAP Renováveis Brasil, S.A.	-	-	-	-	-	-	PCA	A
EAP Renováveis Portugal, S.A.	-	PCA	-	-	-	-	-	-
ENEOP – Eólicas de Portugal, S.A.	-	-	-	-	-	-	PCA	-
ENEOP 2 S.A	-	-	-	-	-	-	PCA	-
Greenwind, S.A.	-	-	-	-	-	-	A	-
Operação e Manutenção Industrial, S.A.	-	-	-	-	-	-	MCA	-
PCA – Presidente do Conselho de Administração CEO – Chief Executive Officer A – Administrador MCS – Membro do Conselho de Supervisão PAG – Presidente da Mesa da Assembleia Geral G – Gestor								
NOTA: Este anexo contém informações relativas a todas as principais Sociedades do Grupo EDP Renováveis. A informação relativa a outras Sociedades subsidiárias em que os membros do Conselho de Administração ocupam cargos de direção estão disponíveis na Nota 38 do Relatório e Contas anual.								

ANEXO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA (PRESIDENTE)

Nascido a 12 de Julho de 1957, licenciou-se em 1980 em Economia pela Universidade de Genebra (Suíça), onde foi também professor assistente no Departamento de Economia. Possui uma pós-graduação em Estudos Europeus na Universidade Católica. Foi membro dos órgãos sociais da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Católica, onde exerceu o cargo de diretor entre 1982 e 1995. Foi adjunto do Secretário de Estado do Comércio Externo entre 1986 e 1988. De 1988 a 1990, foi Vice-Presidente do Conselho de Administração do ICEP (Instituto de Comércio Externo de Portugal). De 1990 a 1998, foi Administrador do Banco Espírito Santo de Investimentos. Em 1998, foi nomeado Presidente do Conselho de Administração da Gás de Portugal e Transgás. Entrou para a Galp Energia em 2000, onde passou a exercer as funções de Vice-Presidente do Conselho de Administração. Entre 2001 e 2004, foi Presidente da Comissão Executiva da Galp Energia e Presidente do Conselho de Administração da Petrogal, Gás de Portugal, Transgás e Transgás-Atlântico. Em 2004, foi nomeado ministro das Obras Públicas, dos Transportes e da Comunicação do 16º Governo Constitucional de Portugal. Foi ainda Presidente da Associação Portuguesa de Energia (APE) entre 1999 e 2002, membro da Comissão Trilateral entre 1992 e 1998, Vice-Presidente da Associação Industrial Portuguesa (AIP) e Presidente do Conselho Geral de Supervisão da Ambelis, além de representante do Governo português junto da União Europeia num grupo de trabalho para o desenvolvimento das redes de comunicação transeuropeias. A 30 de março de 2006, foi nomeado Presidente do Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo iniciado o seu mandato a 30 de junho de 2006. Foi reeleito para as mesmas funções a 15 de abril de 2009 e a 20 de fevereiro de 2012.

JOÃO MANUEL MANSO NETO (VICE-PRESIDENTE - CEO)

Nascido em 1958, licenciou-se em Economia pelo Instituto Superior de Economia em 1981 e obteve uma pós-graduação em Economia Europeia pela Universidade Católica Portuguesa (1982). Fez um curso de formação profissional através da Associação Americana de Banqueiros (1982) e concluiu a componente letiva do curso de mestrado em Economia na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa e, em 1985, o “Advanced Management Program for Overseas Bankers” na Wharton School, em Filadélfia. Entre 1981 e 1995 exerceu inúmeras funções no Banco Português do Atlântico, nomeadamente as de diretor da Divisão de Crédito Internacional, e diretor central de Gestão Financeira e Comércio a Retalho da Região Sul. Entre 1995 e 2002, trabalhou no Banco Comercial Português, ocupando os cargos de diretor-geral da Gestão Financeira, diretor-geral de Grandes Negócios Institucionais, diretor-geral de Tesouraria, membro do Conselho de Administração do BCP Banco de Investimento e Vice-Presidente do BIG Bank Gdansk na Polónia. Entre 2002 e 2003, foi membro do Conselho de Administração do Banco Português de Negócios. Entre 2003 e 2005, integrou os quadros da EDP como diretor-geral e Administrador da EDP Produção. Em 2005, foi nomeado CEO da HC Energia, Presidente da Genesa e membro do Conselho de Administração da Naturgas Energia e da OMEL. A 30 de

março de 2006, foi nomeado para o Conselho de Administração Executivo da EDP, iniciando funções a 30 de junho de 2006, e reeleito a 15 de abril de 2009 e a 20 de fevereiro de 2012. A 28 de fevereiro de 2012, foi nomeada Vice-Presidente do Conselho de Administradores e CEO da EDP Renováveis, S.A.

JOÃO MANUEL VERÍSSIMO MARQUES DA CRUZ

Nascido em 1961, é licenciado em Gestão (1984) pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, possui um MBA (1989) pela Universidade Técnica de Lisboa e uma pós-graduação em Marketing e Gestão de Sociedades Aéreas (1992) pela Universidade de Bath. International Air Travel Association, do Reino Unido. Começou sua carreira no Grupo TAP (Transportes Aéreos de Portugal) em 1984, onde exerceu várias funções até se tornar Diretor Geral. Entre 1997 e 1999 foi membro do Conselho de Administração da TAPGER. Entre 2000 e 2002, foi membro do Conselho de Administração de várias Sociedades dentro da CP - Caminhos de Ferro Portugueses, nomeadamente da EMEF. De 2002 a 2005 foi CEO da AirLuxor, uma companhia aérea, e de 2005 a 2007 foi Presidente e CEO do ICEP - Instituto do Comércio Externo de Portugal, uma agência do Estado português para o comércio internacional e promoção. Desde março de 2007 é membro do Conselho de Administração da EDP Internacional S.A. e em 2009 foi nomeado Presidente do Conselho de Administração da CEM - Sociedade Elétrica de Macau. A 20 de fevereiro de 2012 foi nomeado membro do Conselho de Administração Executivo da EDP. A 8 de maio de 2012 foi nomeado membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. por cooptação.

NUNO MARIA PESTANA DE ALMEIDA ALVES

Nascido em 1958, possui uma licenciatura em Engenharia e Construção Naval (1980) e um MBA (1985) pela Universidade do Michigan. Em 1988, entrou para o Departamento de Planeamento e Estratégia do Millennium BCP e em 1990 assumiu as funções de diretor associado da Divisão de Investimentos Financeiros do banco. Em 1991, Nuno Alves foi nomeado diretor de Relações com Investidores do Grupo e em 1994 assumiu o cargo de Diretor Coordenador do da Rede de Retalho. Em 1996, tornou-se diretor da Divisão de Mercados de Capitais do Banco CISF, atualmente Millennium BCP Investimento, e, em 1997, codiretor da Divisão de Banca de Investimento do banco. Em 1999, Nuno Alves é nomeado Presidente e CEO do CISF Dealer, a entidade de corretagem do Banco CISF. Desde 2000, antes da sua nomeação como CFO da EDP em março de 2006, Nuno Alves foi Administrador Executivo do Millennium BCP, responsável pelas áreas de Mercados de Capitais e Tesouraria do Grupo BCP. A 30 de março de 2006, foi nomeado membro do Conselho de Administração Executivo da EDP, iniciando funções a 30 de junho de 2006, e sendo reeleito a 15 de abril de 2009 e a 20 de fevereiro de 2012.

GABRIEL ALONSO IMAZ
(COO - AMÉRICA DO NORTE)

Nascido em 1973, trabalha no setor da indústria eólica há mais de 14 anos, em vários países da Europa, América do Norte e Norte de África. É licenciado em Direito e possui um mestrado em Economia, ambos pela Universidade de Deusto, em Espanha, e concluiu o Programa Avançado de Gestão na Booth School of Business da Universidade de Chicago. Ingressou na EDP no início de 2007, como diretor-geral para a América do Norte, liderando a entrada da EDP na área das energias renováveis nos EUA, com a aquisição à Goldman Sachs da Horizon Wind Energy – a maior transação até à data no âmbito das energias renováveis. Foi também um elemento fundamental no lançamento da oferta pública inicial (IPO) da EDPR, em junho de 2008. Trabalhou na EDPR NA como Chief Development Officer (CDO) e Chief Operating Officer (COO), responsável pela supervisão do desenvolvimento, engenharia, construção, gestão de energia, adjudicação e operações e manutenção. É atualmente Chief Executive Officer da EDP Renewables North America LLC (EDPR NA), membro da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da EDP Renováveis S.A. (EDPR) e membro da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da American Wind Energy Association (AWEA).

JOÃO PAULO NOGUEIRA DE SOUSA COSTEIRA
(COO - EUROPA)

Nascido em 1965, João Paulo Costeira é licenciado em Engenharia Elétrica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e possui um mestrado em Administração de Sociedades pelo IEP.ESADE (Porto e Barcelona). Fez também o Programa de Desenvolvimento Executivo da École des HEC (Universidade de Lausana, 1997), o Programa de Desenvolvimento de Liderança Estratégica do INSEAD (Fontainebleau, 2002) e o Programa de Gestão Avançada do IESE (Barcelona, 2004). Foi diretor comercial da Portgás entre 1992 e 1998. Nesse ano, ingressou no Grupo Galp Energia, onde ocupou inúmeras funções: diretor-geral da Lisboagás, da Transgás Indústria e da Lusitaniagás, e membro da Equipa de Gestão da Galp Sociedades e da Galpgás. Em 2006, tornou-se membro do Conselho Executivo para a Distribuição de Gás Natural e Marketing (Portugal e Espanha). Em 2007 ingressou na EDP Renováveis S.A., desempenhando atualmente as funções de Chief Operating Officer para a Europa, membro da Equipa de Gestão, membro da Comissão Executiva e membro do Conselho de Administração. É também Vice-Presidente da European Wind Association e da Asociación Sociedadaderial Eólica, em Espanha.

RUI MANUEL RODRIGUES LOPES TEIXEIRA
(CFO)

Nascido em 1972, Rui Teixeira possui um mestrado em Arquitetura Naval pelo Instituto Superior Técnico e um mestrado em Administração de Sociedades pela Universidade Nova de Lisboa. Entre 1996 e 1997, foi diretor adjunto do departamento comercial naval da Gellweiler – Sociedade de Equipamentos Marítimos e Industriais, Lda. Entre 1997 e 2001, trabalhou como gestor de projeto e inspetor naval para a Det Norske Veritas, com responsabilidades nas áreas de estruturas offshore, construção naval e reparação naval. Entre 2001 e 2004, foi consultor na McKinsey & Company, concentrando-se nas áreas de energia, navegação e banca de retalho. Entre 2004 e 2007, passou a chefiar o planeamento Sociadaderial e a divisão de controlo dentro do Grupo EDP. Em 2007, assumiu também as funções de Chief Financial Officer da EDP Renewables Europe SL (antiga NEO). Foi nomeado Chief Financial Officer da Sociedade em 2008. É membro do Conselho de Administração e Administrador de diversas subsidiárias dentro do grupo da sociedade.

GILLES AUGUST

Nascido em 1957, Gilles August possui um mestrado em Direito pelo Departamento de Direito da Universidade de Georgetown, em Washington, D.C. (1986), uma pós-graduação em Direito Sociadaderial pela Universidade de Paris II Phantéon, DEA (1984), e um mestrado em Direito Privado pela mesma universidade (1981). Licenciou-se na École Supérieure des Sciences Économiques et Commerciales (ESSEC). Entre 1984 e 1986, exerceu advocacia nos escritórios da Finley, Kumble, Wagner, Heine, Underberg, Manley & Casey, em Washington, D.C. Entre 1986 e 1991, foi associado e, mais tarde, partner da sociedade de advogados Baudel, Salès, Vincent & Georges, em Paris. Em 1995, foi cofundador da sociedade de advogados August & Debouzy, onde dirige atualmente o departamento Sociadaderial. Foi docente na École Supérieure des Sciences Économiques et Commerciales e no Collège de Polytechnique e leciona atualmente no CNAM (Conservatoire National des Arts et Métiers). É cavaleiro da Legião de Honra. Desde 2009, é Administrador não executivo da EDPR.

JOÃO JOSÉ BELARD DA FONSECA LOPES RAIMUNDO

Nascido em 1960, João Lopes Raimundo é licenciado em Administração e Gestão de Sociedades pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, e possui um mestrado em Administração de Sociedades pelo INSEAD. Entre 1982 e 1985, exerceu as funções de auditor sénior na BO – Binder Dijker Otte Co. Entre 1987 e 1990, foi diretor do Banco Manufactures Hanover (Portugal), S.A., e de 1990 a 1993 foi membro dos Conselhos de Administração do TOTTAFactor, S.A. (Grupo Banco Totta e Açores) e da Valores Ibéricos, SGPS, S.A. Em 1993, exerceu cargos de direção na Nacional Factoring, na CISF Imóveis e na CISF Equipamentos. Entre 1995 e 1997 foi Administrador da CISF – Banco de Investimento e da Nacional Factoring. Em 1998, foi nomeado para o Conselho de Administração de várias Sociedades, incluindo a Leasing Atlântico, a Comercial Leasing, a Factoring Atlântico, a Nacional Leasing e a Nacional Factoring. Entre 1999 e 2000, foi Administrador do BCP Leasing, BCP Factoring e Leasefactor SGPS. De 2000 a 2003, desempenhou as funções de Presidente do Conselho de Administração do Banque BCP (Luxemburgo) e Presidente da Comissão Executiva do Banque BCP (França). Entre 2003 e 2006, integrou a administração do Banque Privé BCP (Suíça) e foi diretor-geral do Private Banking do BCP. É, desde 2006, Administrador do Banco Millennium BCP de Investimento, diretor-geral do Banco Comercial Português e Vice-Presidente e CEO do Millenniumbcp Bank, NA. É atualmente Administrador da CIMPOR – Cimentos do Portugal, SGPS, S.A., e Presidente do Conselho de Administração da BCP Holdings USA, Inc. Desde 2008, é também Administrador não executivo da EDPR, tendo integrado a Comissão de Nomeações e Remunerações entre 2008 e 2011, ano em que foi eleito para a Comissão de Auditoria e Controlo.

JOÃO MANUEL DE MELLO FRANCO

Nascido em 1946, João Manuel de Mello Franco é licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico. Possui formação complementar em Gestão Estratégica e Administração de Sociedades, e foi bolseiro da Junta de Energia Nuclear. Foi membro do conselho de gerência da Tecnologia das Comunicações, Lda., entre 1986 e 1989. Entre 1989 e 1994, foi Presidente do Conselho de Administração dos Telefones de Lisboa e Porto, S.A. e, entre 1993 e 1995, Presidente da direção da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações. De 1994 a 1995, foi Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Portuguesa Rádio Marconi e, simultaneamente, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Santomense de Telecomunicações e da Guiné Telecom. De 1995 a 1997, foi Vice-Presidente do Conselho de Administração e CEO da Lisnave (Estaleiros Navais) S.A. Entre 1997 e 2001, foi CEO (e, no último ano, Presidente do Conselho de Administração) da Soponata e, durante o mesmo período, Administrador e membro da Comissão de Auditoria da International Shipowners Reinsurance, Co S.A. Entre 2001 e 2004, foi Vice-Presidente da José de Mello Imobiliária SGPS, S.A. É, desde 1998, Administrador da Portugal Telecom SGPS, S.A., Presidente da Comissão de Auditoria desde 2007, membro da Comissão de Governo Societário desde 2006 e membro da Comissão de Avaliação desde 2008. É Administrador não executivo da EDPR desde 2008, sendo Presidente da Comissão de Auditoria e Controlo e membro da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas. Foi membro da Comissão de Remunerações da Portugal Telecom, SGPS, S.A., entre 2003 e 2008. Desde 2011, é também Presidente da Comissão de Auditoria do Sporting Clube de Portugal, S.A.D.

JORGE MANUEL AZEVEDO HENRIQUES DOS SANTOS

Nascido em 1951, Jorge Santos é licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, e obteve o mestrado em Economia pela Universidade de Bristol. É ainda doutorado em Economia pela Universidade de Kent. Obteve também o grau de doutor em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, passando, posteriormente, a professor auxiliar, professor associado e, finalmente, professor catedrático da Universidade Técnica de Lisboa. Entre 1997 e 1998, foi coordenador da equipa que elaborou a avaliação intercalar do II Quadro Comunitário de Apoio, e membro da equipa que elaborou a avaliação ex-ante do III Quadro Comunitário de Apoio. De 1998 a 2000, foi Presidente da Comissão Diretiva da Unidade de Estudos sobre a Complexidade na Economia e, de 1998 a 2002, foi Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa. Entre 2001 e 2002, foi coordenador da equipa responsável pela elaboração do Programa Estratégico de Desenvolvimento Económico e Social para a Península de Setúbal. Desde 2007, coordena o curso de mestrado em Economia e, desde 2009, é Presidente do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa. Em dezembro de 2011, foi eleito Presidente da Assembleia Geral do IDEFE. É Administrador não executivo da EDPR e Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações desde 2008, tendo sido eleito em 2011 para a Comissão de Auditoria e Controlo.

JOSÉ FERNANDO MAIA DE ARAÚJO E SILVA

Nascido em 1951, José Araújo e Silva licenciou-se em Economia pela Faculdade de Economia do Porto e obteve formação especializada na Universidade de Paris IX, Dauphine, e no International Banker's Course do Midland Bank, em Londres. Iniciou a sua carreira profissional como professor assistente na Faculdade de Economia da Universidade do Porto e, em 1987 e 1988, foi responsável pelo curso de Gestão Financeira Internacional naquela universidade. Entre 1980 e 1983, desempenhou as funções de técnico a tempo parcial na Comissão de Coordenação da Região Norte, e em 1991 foi convidado como docente da Universidade Católica do Porto. Desde então, exerceu cargos de direção em várias Sociedades, incluindo o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa e a Soserfin – Sociedade Internacional de Serviços Financeiros – Grupo do Porto. Tem estado envolvido na coordenação e gestão financeira da Sonae Investimentos SGPS, foi diretor executivo da Sonae Participações Financeiras, SGPS, S.A. e Vice-Presidente da Sonae Indústria, SGPS, S.A. Ocupou também cargos de direção na Tafisa, S.A., Spread, SGPS, S.A. e Corticeira Amorim, S.A. Atualmente, é membro do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A., e Presidente da Caixa Seguros e Saúde, Caixa Leasing and Factoring e Locarent, além de Administrador não executivo em várias outras Sociedades. É Administrador não executivo da EDPR desde 2008.

MANUEL MENÉNDEZ MENÉNDEZ

Nascido em 1960, Manuel Menéndez Menéndez é licenciado em Economia e Administração de Sociedades e possui um doutoramento em Ciências Económicas, ambos pela Universidade de Oviedo. Foi Presidente do Conselho de Administração e CEO do Liberbank, S.A., uma instituição financeira formada através da integração dos negócios financeiros da Caja de Ahorros de Asturias, da Caja de Extremadura e da Caja Cantabria, além de Presidente dos Conselhos de Administração da Cajastur e do Banco de Castilla-La Mancha. É membro dos Conselhos de Administração da CECA e da ENAGAS, onde representa o Grupo Liberbank. É, também, professor no Departamento de Contabilidade e Administração de Sociedades da Universidade de Oviedo, orientou várias teses de doutoramento, desenvolveu trabalhos de investigação e foi conferencista em inúmeros cursos e seminários. As suas áreas de investigação preferenciais são a eficiência das instituições de crédito, o controlo de gestão em Sociedades descentralizadas e os mercados regulamentados. É também autor de vários livros e artigos científicos sobre estas matérias. É Presidente do Conselho de Administração da HC Energia e da Naturgás Energía e membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A., da EDP Renewables Europe SLU e da UNESA (a associação espanhola da indústria da energia elétrica). É Administrador não executivo da EDPR desde 2008.

RAFAEL CALDEIRA DE CASTEL-BRANCO VALVERDE

Nascido em 1953, Rafael Caldeira Valverde é licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa. Ingressou em 1987 no Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., onde foi o Administrador responsável pelas direções de Serviços Financeiros, de Clientes, de Financiamentos Estruturados e de Mercados de Capitais, bem como pelo Departamento de Originação e Informação. Entre 1991 e 2005, foi também membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva. Em março de 2005, foi nomeado Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., com assento na Comissão Executiva da sociedade, funções que ocupa até hoje, juntamente com as de Administrador do BES Investimento do Brasil, S.A., da ESSI, SGPS, S.A., da ESSI Comunicações, SGPS, S.A., da ESSI Investimentos, S.A., e do Espírito Santo Investment Holdings Limited. É Administrador não executivo da EDPR desde 2008, sendo membro da Comissão de Nomeações e Remunerações.

SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EMILIO GARCÍA-CONDE NORIEGA

Nascido em 1955, Emilio García-Conde Noriega possui o grau de mestre em Direito pela Universidade de Oviedo. Foi selecionado, em 1981, para consultor jurídico da central energética de Soto de Ribera, detida por um consórcio formado pela Eletra de Viesgo, a Iberdrola e a Hidrocantábrico. Em 1995, foi assessor jurídico da central energética de Soto de Ribera, e diretor de administração e recursos humanos do consórcio. Em 1999, foi nomeado consultor jurídico da Hidrocantábrico e, em 2003, passou a exercer aí as funções de assessor jurídico e de membro da Comissão de Gestão. Atualmente, é assessor jurídico da EDP Renováveis, Secretário do Conselho de Administração e também diretor e/ou Secretário dos Conselhos de Administração de várias subsidiárias da Sociedade na Europa.

ANEXO V

AÇÕES DA EDP RENOVÁVEIS S.A. DE QUE SÃO TITULARES OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A 31.12.2012

Nome	Diretas	Indiretas	TOTAL
António Luis Guerra Nunes Mexia	3.880	320	4.200
João Manuel Manso Neto	0	0	0
Nuno Maria Pestana de Almeida Alves	5.000	0	5.000
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	1.200	0	1.200
Gabriel Alonso Imaz	26.503	0	26.503
João Paulo Nogueira de Sousa Costeira	3.000	0	3.000
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	12.000	370	12.370
Gilles August	0	0	0
João José Belard da Fonseca Lopes Raimundo	170	670	840
João Manuel de Mello Franco	380	0	380
Jorge Manuel Azevedo Henriques dos Santos	200	0	200
José Fernando Maia de Araújo e Silva	80	0	80
Manuel Menéndez Menéndez	0	0	0
Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde	0	0	0

: governo da sociedade :

